



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Extraordinária Câmara do FIA: 08/03/2021

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Gisele Figueiredo Frede Henrique Dias
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	Rodrigo Silva Bonfim Márcio Bernardes de Carvalho
SEJUF/DPCA	Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEJUF/DEASE	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
SEED	Ângela Regina Mercer de Mello Nasser Rosineide Fréz
Presidente	Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Relatora	Débora Cristina dos Reis Costa
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1. Interessado: CEDCA:

Apresentação da minuta Termo de Cooperação Técnica cujo o objeto estabelecer regime de cooperação mútua entre os convenientes, promovendo medidas que levem a todo o Estado do Paraná o esclarecimento e o estímulo à doação de recursos aos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a elaboração, acompanhamento da execução e fiscalização da destinação orçamentária para as políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes no Estado do Paraná e nos Municípios, também conhecido como orçamento OCA.

Termo de Cooperação

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Hermes nº 751, Ed. Afonso Camargo, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF com o nº 78.206.307/0001-30, doravante denominado MP/PR, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná, Gilberto Giacóia, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, CNPJ nº 76.592.559/0001-10, estabelecido à Rua XV de Novembro, nº 2.987. Alto da XV, nesta Capital, doravante denominado CRC/PR, neste ato representado pelo seu Presidente Laudelino Jochem, o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ (CEDCA/PR)**, órgão intersetorial e de composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, responsável pela formulação e controle da execução das políticas públicas em prol da criança e do adolescente no Estado do Paraná, doravante denominado CEDCA/PR, sediado nas dependências do Palácio das Araucárias, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, José Wilson de Souza, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (SEJUF)**, CNPJ xxxxxx, com sede Palácio das Araucárias situado à xxxxx, Curitiba/Pr, neste ato representada por seu titular, Senhor Ney Leprevost, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer regime de cooperação mútua entre os convenientes, promovendo medidas que levem a todo o Estado do Paraná o esclarecimento e o estímulo à doação de recursos aos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, tanto por parte de pessoas físicas como pessoas jurídicas, fornecendo aos contadores, empresários e à população em geral, informações precisas sobre a matéria. Visa também a elaboração, acompanhamento da execução e fiscalização da destinação orçamentária para as políticas públicas de atendimento de crianças e adolescentes no Estado do Paraná e nos Municípios, também conhecido como orçamento OCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2. 1. Compete ao Conselho Regional de Contabilidade:

- a) Promover e apoiar, observadas as respectivas atribuições do seu diploma de regência, incursões de conscientização dos contabilistas registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná no sentido de que:
- a.1) tornem-se parceiros da Criança e do Adolescente, divulgando, junto às pessoas físicas e/ou jurídicas a importância dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, na implementação e manutenção de programas destinados à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;
- a.2) divulguem a pessoas físicas e/ou jurídicas que declaram IR, a importância e os benefícios da doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive diante da possibilidade, nos termos da legislação vigente, da dedução integral do valor doado (desde que não ultrapasse 6% do imposto devido, em se tratando de pessoas físicas e 1%, no caso de pessoas jurídicas, observadas, no mais, as disposições legais pertinentes) a ser realizado até o final do exercício fiscal do ano anterior à Declaração de Imposto de Renda, ou ainda a possibilidade de realização desta destinação na própria Declaração anual, restringindo este montante a 3% para as pessoas físicas;
- b) auxiliar na capacitação de Contabilistas, técnicos e membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial no que diz respeito à captação e gestão de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como na fiscalização e acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do orçamento criança – OCA;
- c) participar de campanhas de conscientização e incentivo às doações dedutíveis do imposto de renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) participar de ações que visem o acompanhamento da elaboração e execução orçamentária na área da criança e do adolescente (orçamento OCA).

2.2. Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná:

- a) Apoiar as iniciativas e campanhas de esclarecimento e estímulo à doação de recursos aos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive junto a membros e servidores do Ministério Público, promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação institucional;
- b) Participar da capacitação dos Contabilistas e dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial no que diz respeito à captação e gestão de recursos dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como na fiscalização e acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do orçamento criança - OCA;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da elaboração e execução do orçamento criança – OCA bem como na fiscalização e acompanhamento da elaboração e execução orçamentária do orçamento criança - OCA, adotando, sempre que necessário, as providências legais cabíveis.

2.3. Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) **Estimular** o mapeamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente implantados no Estado do Paraná;
- b) Estimular a implementação e fortalecimento de Fundos **Estadual** e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da implementação da metodologia do OCA nos Municípios que ainda não o fizeram;
- c) Realizar e apoiar campanhas visando à divulgação, conscientização e arrecadação de recursos para os Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Analisar e aprovar material de divulgação financiados com recursos do FIA-PR.
- e) Comunicar ao Ministério Público eventuais problemas ou irregularidades de que tenha conhecimento relacionadas à criação, operacionalização, gestão ou prestação de contas dos Fundos **Estadual e** Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou do Orçamento Criança - OCA.

2.4. Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

- a) Promover campanhas educativas destinadas à criação, operacionalização e fortalecimento dos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da importância da fiscalização do orçamento criança - OCA.
- b) Disponibilizar as equipes descentralizadas de suas Regionais para apoiarem os gestores municipais e conselheiros de direitos na implementação e no fortalecimento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como na elaboração e acompanhamento do orçamento criança - OCA.
- c) Proceder a manutenção do site do CEDCA e da SEJUF, com informação destacada e atualizada sobre o objeto do presente convênio e seus desdobramentos.
- d) Apoiar e participar de capacitação de contabilistas, gestores e conselheiros de direitos no que diz respeito a captação e gestão de recursos dos FIAs e dos OCAS.
- e) **Efetuar o mapeamento dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente implantados no Estado do Paraná;**

2.5. Das obrigações comuns a todos os convenentes:

- a) Estabelecer um canal permanente de comunicação para proposição de ações conjuntas em suas respectivas áreas de atuação;
- b) Empreender esforços conjuntos no sentido do esclarecimento e o estímulo de pessoas físicas e jurídicas à doação de recursos aos Fundos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo a realização de eventos bem como a edição e a divulgação de material de cunho educativo, dentre outras iniciativas destinadas ao cumprimento do presente convênio;
- c) Promover ações que visem estimular a fiscalização e controle social da destinação e execução do orçamento criança no Estado e nos Municípios Paranaenses;
- d) Promover a divulgação do presente convênio em seus meios de comunicação interna e em suas páginas na *internet*, de modo a viabilizar a consecução do seu objeto.
- e) Comunicar, antecipadamente a todos os demais convenentes, as ações de sensibilização, capacitação e mobilização relativas a campanhas de fortalecimento dos

fundos e do controle do OCA promovidas no âmbito de suas instituições e externamente, de modo a permitir a participação de todos e/ou a sua divulgação.

e) Disponibilizar, em suas páginas na *internet*, *link* específico contendo material e informações atualizadas sobre os procedimentos para a realização de doações para os Fundos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente por pessoas físicas e jurídicas, bem como do acompanhamento da elaboração e execução do OCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, observada a disponibilidade financeira/orçamentária de cada órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio tem por termo inicial a data de publicação na imprensa oficial do Estado do Paraná e por termo final a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento realizar-se-á por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado, às expensas do Ministério Público do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Convenientes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para discutir as questões que se originarem deste convênio, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Estado do Paraná. E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, ** de ***** de 2021.

Gilberto Giacóia

Procurador-Geral de Justiça

Laudelino Jochem

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça Família e Trabalho

José Wilson de Souza

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Parecer da Câmara do FIA: Foi realizada a inclusão das sugestões no texto da minuta (em vermelho). O Termo será encaminhado para AT e retornará para aprovação na plenária de março.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. O Conselho indica a vigência do termo para 60 meses a partir da data da assinatura. Sugere a verificação com relação a possibilidade jurídica do artigo que trata da prorrogação do termo. Retorna para aprovação na Plenária de abril.

4.2. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF:

4.2.1. Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

07 municípios foram pagos em 2018. Valores repassado: R\$ 883.750,00

13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassado: R\$ 1.641.250,00

Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00

Município pagos em 2020.

01.Piraquara – R\$ 126.250,00.

02. Palmas – R\$ 126.250,00

03. Sarandi – R\$ 126.250,00

04. União da Vitória – R\$ 126.250,00

05. Campo Magro - R\$ 126.250,00

06. Toledo - R\$ 126.250,00

07. Londrina - R\$ 126.250,00
Total: R\$ 883.750,00

Falta análise técnica do município:

Coronel Vivida - R\$ 126.250,00

Para pagamento – (GOFs)

Rio Negro - R\$ 126.250,00

Aguardando documentação dos municípios:

01. Campo Largo – R\$ 126.250,00

02. Rio Branco do Sul – R\$ 126.250,00

Valores de repasse para os municípios – **R\$ 505.000,00**

Valor total para repasse aos municípios – R\$ 505.000,00

Pagos: R\$ 3.408.750,00

Total: 31 - R\$ 3.913.750,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.2. DELIBERAÇÃO Nº 051/2016 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

30 municípios foram pagos em 2017 - R\$ 320.888,00.

66 municípios foram pagos em 2018. R\$ 612.696,00

30 municípios foram pagos em 2019. R\$ 266.352,00

31 municípios não aderiram. R\$ 299.984,00

Total: R\$ 1.499.920,00

Pagos: 126

Não Adesão: 31

Total: 157 - Os repasses dessa deliberação estão concluídos, desde 19/12/2019.

Atualizado em 16/02/2021

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.3. Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR - Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

- 130 municípios receberam em Dez/2019 – R\$1.285.200,00.

- 134 municípios receberam em Julho e Agosto de 2020 – R\$1.332.200,00.

- 120 municípios receberam em Dezembro de 2020 - R\$ 1.213.200,00.

- 05 não receberam ainda (Araucária, Porto Barreiro, Santa Lúcia, Ventania, Barra do Jacaré) - R\$53.400,00 - alguns tiveram problemas de cpnj no momento de abrir a conta). Iremos verificar as informações para reenviar para pagamento se a documentação estiver correta).

- 10 não aderiram – R\$102.200,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.4. Deliberação nº 52/2016 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Total de municípios contemplados: 50

Pagos: 34

Não adesão: 12

Desistência: 01

Aguardando ARCPF 2021: 01

Encaminhado ao GOFS para D.A.D.: 02

· 34 municípios já receberam o recurso – valor total do repasse **R\$ 4.695.622,06**;

01. Apucarana;

02. Arapongas;

03. Cafelândia;

04. Cambará;

05. Cambé;

06. Campo Largo;

07. Campo Mourão;

08. Cascavel;

09. Cianorte;
10. Cidade Gaúcha;
11. Colorado;
12. Corbélia;
13. Curitiba;
14. Dois Vizinhos;
15. Foz do Iguaçu;
16. Guarapuava;
17. Ibiporã;
18. Ivaiporã;
19. Jandaia do Sul;
20. Laranjeiras do Sul;
21. Londrina;
22. Mangueirinha;
23. Medianeira;
24. Nova Esperança;
25. Paranaguá;
26. Paranaíba;
27. Pinhais;
28. Pinhal de São Bento;
29. Pitanga;
30. Ponta Grossa;
31. Santa Izabel do Oeste;
32. São José dos Pinhais;
33. São Mateus do Sul;
34. São Sebastião da Amoreira.

· 12 municípios **não** aderiram à deliberação e 01 **desistência** – valor **R\$ 843.329,18**;

01. Antonina;
02. Bandeirantes;
03. Cornélio Procópio;
04. Ibaiti;
05. Iporã;
06. Marechal Cândido Rondon;
07. Palotina;

08. Pato Branco;
09. Prudentópolis (desistência);
10. Rolândia;
11. São Pedro do Ivaí;
12. Umuarama;
13. Wenceslau Braz.

· 02 municípios encaminhados ao GOFS para emissão de DAD – valor total **R\$ 218.416,77:**

1. Telêmaco Borba;
2. Toledo.

Maringá está aguardando emissão de ARCPF 2021 – valor **R\$ 242.632,00**

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.5. Deliberação nº 81/2016 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de qualificação profissional, para adolescentes, no Estado do Paraná.

Total de municípios contemplados: 72

Pagos: 54

Não adesão: 11

Desistência: 01

Aguardando ARCPF 2021: 05

Encaminhado ao GOFS para D.A.D.: 01

• 54 municípios já receberam o recurso – valor total de **R\$ 4.550.000,00;**

01. Almirante Tamandaré;
02. Andirá;
03. Araucária;
04. Astorga;
05. Cambará;
06. Campo Magro;
07. Campo Mourão;
08. Castro;

09. Cianorte;
10. Colombo;
11. Colorado;
12. Cornélio Procópio;
13. Coronel Vivida;
14. Cruzeiro do Oeste;
15. Dois Vizinhos;
16. Fazenda Rio Grande;
17. Francisco Beltrão;
18. Goioerê;
19. Guaíra;
20. Guaratuba;
21. Ibiporã;
22. Imbituva;
23. Irati;
24. Ivaiporã;
25. Jacarezinho;
26. Jaguariaíva;
27. Jandaia do Sul;
28. Lapa;
29. Laranjeiras do Sul;
30. Loanda;
31. Mandaguari;
32. Mandirituba;
33. Marechal Cândido Rondon;
34. Marialva;
35. Medianeira;
36. Nova Esperança;
37. Paiçandu;
38. Palmas;
39. Palmeira;
40. Palotina;
41. Paranaíba;
42. Pato Branco;
43. Pinhão;

44. Pitanga;
45. Pontal do Paraná;
46. Prudentópolis;
47. Quedas do Iguaçu;
48. Rio Branco do Sul;
49. Santa Helena;
50. Santo Antônio da Platina;
51. São Mateus do Sul;
52. Sarandi;
53. Ubiratã;
54. União da Vitória.

• 11 municípios **não** aderiram à deliberação e 01 **desistência** – valor **R\$ 890.000,00**;

01. Altônia (desistência);
02. Assis Chateaubriand;
03. Bandeirantes;
04. Campina Grande do Sul;
05. Ibaiti;
06. Itaperuçu;
07. Matinhos;
08. Reserva;
09. Rio Negro;
10. Rolândia;
11. Santa Terezinha do Itaipu;
12. São Miguel do Iguaçu.

• 01 município encaminhado ao GOFIS para emissão de DAD – valor total **R\$ 100.000,00**:

01. Telêmaco Borba.

• 05 municípios aguardando emissão de ARCPF 2021 – valor **R\$ 460.000,00**:

01. Arapoti;
02. Cambé;
03. Ortigueira;

04. Piraí do Sul;

05. Piraquara

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.6. Deliberação nº 89/2019 – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social.

Total de municípios contemplados: 399

Pagos: 372

Não adesão: 18

Encaminhados para emissão de D.A.D.: 01

Aguardando ARCPF 2021: 06

Não finalizou o Plano de Ação no SIFF: 02

• 372 municípios já receberam o recurso – valor total do repasse **R\$**

13.430.000,00;

1. Abatiá;
2. Agudos do Sul;
3. Almirante Tamandaré;
4. Altamira do Paraná;
5. Alto Paraíso;
6. Alto Paraná;
7. Alto Piquiri;
8. Altônia;
9. Alvorada do Sul;
10. Amaporã;
11. Ampére;
12. Anahy;
13. Andirá;
14. Andrianópolis;
15. Ângulo;
16. Antônio Olinto;
17. Apucarana;
18. Araongas;
19. Araruna;
20. Araucária;

21. Ariranha do Ivaí;
22. Assis Chateaubriand;
23. Astorga;
24. Atalaia;
25. Balsa Nova;
26. Barbosa Ferraz;
27. Barracão;
28. Bela Vista da Caroba;
29. Bela Vista do Paraíso;
30. Bituruna;
31. Boa Esperança do Iguaçu;
32. Boa Esperança;
33. Boa Ventura de São Roque;
34. Boa Vista da Aparecida;
35. Bocaiúva do Sul;
36. Bom Jesus do Sul;
37. Bom Sucesso do Sul;
38. Bom Sucesso;
39. Borrazópolis;
40. Braganey;
41. Brasilândia do Sul;
42. Cafeara;
43. Cafelândia;
44. Cafezal do Sul;
45. Califórnia;
46. Cambará;
47. Cambira;
48. Campina da Lagoa;
49. Campina do Simão;
50. Campina Grande do Sul;
51. Campo Bonito;
52. Campo Largo;
53. Campo Magro;
54. Campo Mourão;
55. Cândido de Abreu;

56. Cantagalo;
57. Capanema;
58. Capitão Leônidas Marques;
59. Carlópolis;
60. Cascavel;
61. Castro;
62. Catanduvas;
63. Centenário do Sul;
64. Cerro Azul;
65. Céu Azul;
66. Chopinzinho;
67. Cianorte;
68. Cidade Gaúcha;
69. Clevelândia;
70. Colombo;
71. Colorado;
72. Congonhinhas;
73. Conselheiro Mairinck;
74. Contenda;
75. Corbélia;
76. Cornélio Procópio;
77. Coronel Domingos Soares;
78. Coronel Vivida;
79. Corumbataí do Sul;
80. Cruz Machado;
81. Cruzeiro do Iguaçu;
82. Cruzeiro do Oeste;
83. Cruzmaltina;
84. Curitiba;
85. Curiúva;
86. Diamante D'Oeste;
87. Diamante do Norte;
88. Diamante do Sul;
89. Dois Vizinhos;
90. Douradina;

91. Doutor Camargo;
92. Doutor Ulysses;
93. Enéas Marques;
94. Engenheiro Beltrão;
95. Entre Rios do Oeste;
96. Esperança Nova;
97. Espigão Alto do Iguaçu;
98. Farol;
99. Faxinal
100. Fazenda Rio Grande;
101. Fênix
102. Fernandes Pinheiro;
103. Figueira;
104. Flor da Serra do Sul
105. Floráí
106. Floresta
107. Florestópolis;
108. Flórida
109. Formosa do Oeste;
110. Foz do Iguaçu;
111. Foz do Jordão;
112. Francisco Alves;
113. Francisco Beltrão;
114. General Carneiro;
115. Godoy Moreira;
116. Goioerê;
117. Goioxim;
118. Grandes Rios;
119. Guaíra;
120. Guairaçá;
121. Guamiranga;
122. Guapirama;
123. Guaporema;
124. Guaraci;
125. Guaraniaçu;

126. Guarapuava;
127. Guaraqueçaba;
128. Guaratuba;
129. Honório Serpa;
130. Ibaiti;
131. Ibema;
132. Ibiporã;
133. Icaraíma;
134. Iguaçu;
135. Iguatu;
136. Imbaú;
137. Imbituva;
138. Inácio Martins;
139. Inajá;
140. Indianópolis;
141. Ipiranga
142. Iporã;
143. Iracema do Oeste;
144. Irati;
145. Iretama;
146. Itaguajé;
147. Itambaracá;
148. Itambé;
149. Itapejara D'Oeste;
150. Itaperuçu;
151. Itaúna do Sul;
152. Ivaí;
153. Ivaiporã;
154. Ivaté;
155. Ivatuba;
156. Jaboti;
157. Jaguariaíva;
158. Jagupitã;
159. Jandaia do Sul;
160. Japira;

161. Jardim Alegre;
162. Jardim Olinda;
163. Jataizinho;
164. Jesuítas;
165. Joaquim Távora;
166. Jundiá do Sul;
167. Juranda;
168. Jussara;
169. Kaloré;
170. Lapa;
171. Laranjal;
172. Laranjeiras do Sul;
173. Leópolis;
174. Lidianópolis;
175. Lindoeste;
176. Loanda;
177. Lobato;
178. Londrina;
179. Luiziana;
180. Lunardelli;
181. Lupionópolis;
182. Mallet;
183. Mamborê;
184. Mandaguaçu;
185. Mandaguari;
186. Mandirituba;
187. Manfrinópolis;
188. Mangueirinha;
189. Manoel Ribas;
190. Marechal Cândido Rondon;
191. Maria Helena;
192. Marialva;
193. Marilândia do Sul;
194. Marilena;
195. Mariluz;

196. Maringá;
197. Mariópolis;
198. Maripá;
199. Marmeleiro;
200. Marquinho;
201. Marumbi;
202. Matelândia;
203. Mato Rico;
204. Mauá da Serra;
205. Medianeira;
206. Mercedes;
207. Mirador;
208. Miraselva;
209. Moreira Sales;
210. Morretes;
211. Munhoz de Mello;
212. Nossa Senhora das Graças;
213. Nova Aliança do Ivaí;
214. Nova América da Colina;
215. Nova Aurora;
216. Nova Cantu;
217. Nova Esperança do Sudoeste;
218. Nova Esperança;
219. Nova Fátima;
220. Nova Laranjeiras;
221. Nova Londrina;
222. Nova Olímpia;
223. Nova Prata do Iguaçu;
224. Nova Santa Bárbara;
225. Nova Santa Rosa;
226. Nova Tebas;
227. Novo Itacolomi;
228. Ortigueira;
229. Ourizona;
230. Ouro Verde do Oeste;

231. Paiçandu;
232. Palmas;
233. Palmeira;
234. Palmital;
235. Palotina;
236. Paraíso do Norte;
237. Paranacity;
238. Paranapoema;
239. Paranaíba;
240. Pato Bragado;
241. Pato Branco;
242. Paula Freitas;
243. Paulo Frontin;
244. Peabiru;
245. Perobal;
246. Pérola D'Oeste;
247. Pérola;
248. Piên;
249. Pinhais;
250. Pinhal de São Bento;
251. Pinhalão;
252. Pinhão;
253. Piraí do Sul;
254. Piraquara;
255. Pitanga;
256. Pitangueiras;
257. Planaltina do Paraná;
258. Planalto;
259. Pontal do Paraná;
260. Porecatu;
261. Porto Amazonas;
262. Porto Barreiro;
263. Porto Rico;
264. Prado Ferreira;
265. Pranchita;

266. Presidente Castelo Branco;
267. Primeiro de Maio;
268. Prudentópolis;
269. Quatiguá;
270. Quatro Barras;
271. Quatro Pontes;
272. Quedas do Iguaçu;
273. Querência do Norte;
274. Quinta do Sol;
275. Quitandinha;
276. Rancho Alegre D'Oeste;
277. Rancho Alegre;
278. Realeza;
279. Rebouças;
280. Renascença;
281. Reserva do Iguaçu;
282. Ribeirão Claro;
283. Ribeirão do Pinhal;
284. Rio Azul;
285. Rio Bom;
286. Rio Bonito do Iguaçu;
287. Rio Branco do Ivaí;
288. Rio Branco do Sul;
289. Rio Negro;
290. Roncador;
291. Rondon;
292. Rosário do Ivaí;
293. Sabáudia;
294. Salgado Filho;
295. Salto do Itararé;
296. Salto do Lontra;
297. Santa Amélia;
298. Santa Cecília do Pavão;
299. Santa Cruz de Monte Castelo;
300. Santa Fé;

301. Santa Helena;
302. Santa Inês;
303. Santa Isabel do Ivaí;
304. Santa Izabel do Oeste;
305. Santa Maria do Oeste;
306. Santa Mariana;
307. Santa Mônica;
308. Santa Tereza do Oeste;
309. Santa Terezinha de Itaipu;
310. Santana do Itararé;
311. Santo Antônio da Platina;
312. Santo Antônio do Caiuá;
313. Santo Antônio do Paraíso;
314. Santo Antônio do Sudoeste;
315. Santo Inácio;
316. São Carlos do Ivaí;
317. São Jerônimo da Serra;
318. São João do Caiuá;
319. São João do Ivaí;
320. São João do Triunfo;
321. São João;
322. São Jorge D'Oeste;
323. São Jorge do Ivaí;
324. São Jorge do Patrocínio;
325. São José da Boa Vista;
326. São José das Palmeiras;
327. São José dos Pinhais;
328. São Manoel do Paraná;
329. São Mateus do Sul;
330. São Miguel do Iguaçu;
331. São Pedro do Iguaçu;
332. São Pedro do Ivaí;
333. São Pedro do Paraná;
334. São Sebastião do Amoreira;
335. São Tomé;

336. Sapopema;
337. Sarandi;
338. Saudade do Iguaçu;
339. Sengés;
340. Serranópolis do Iguaçu;
341. Sertaneja;
342. Sertanópolis;
343. Siqueira Campos;
344. Sulina;
345. Tamarana;
346. Tamboara;
347. Tapejara;
348. Tapira;
349. Teixeira Soares;
350. Telêmaco Borba;
351. Terra Boa;
352. Terra Rica;
353. Terra Roxa;
354. Tibagi;
355. Tijucas do Sul;
356. Toledo;
357. Tomazina;
358. Três Barras do Paraná;
359. Tuneiras do Oeste;
360. Tupãssi;
361. Turvo;
362. Ubiratã;
363. Umuarama;
364. União da Vitória;
365. Uniflor;
366. Uraí;
367. Vera Cruz do Oeste;
368. Verê;
369. Virmond.
370. Vitorino;

371. Wenceslau Braz;

372. Xambrê.

• 18 municípios **não** aderiram à deliberação – valor **R\$ 820.000,00**;

01. Antonina;
02. Arapoti;
03. Arapuã;
04. Assaí;
05. Bandeirantes;
06. Cambé;
07. Carambeí;
08. Itaipulândia;
09. Jacarezinho;
10. Janiópolis;
11. Matinhos;
12. Paranaguá;
13. Ponta Grossa;
14. Porto Vitória;
15. Quarto Centenário;
16. Ramilândia;
17. Rolândia;
18. Tunas do Paraná.

• 01 encaminhado para emissão de D.A.D. – valor total **R\$ 30.000,00**:

1. Candói.

• 06 aguardando ARCPF 2021 – valor **R\$ 190.000,00**:

01. Barra do Jacaré;
02. Cruzeiro do Sul;
03. Japurá;
04. Reserva;
05. Santa Lúcia;
06. Ventania.

• 02 não finalizaram o Plano de Ação no SIFF – valor **R\$ 60.000,00**:

01. Campo do Tenente;

02. Missal.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.7. Deliberação Nº 107/2017 – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Total: 399 Municípios Contemplados

Pagos: 381

Pendência documental (emissão de ARCPF): 03

Não Adesão: 15

381 - municípios que foram pagos:

1. Abatiá
2. Agudos do Sul
3. Almirante Tamandaré
4. Altamira do Paraná
5. Alto Paraíso
6. Alto Paraná
7. Alto Piquiri
8. Altônia
9. Alvorada do Sul
10. Amaporã
11. Ampére
12. Anahy
13. Andirá
14. Ângulo
15. Antonina
16. Antônio Olinto
17. Apucarana
18. Arapongas

19. Arapoti
20. Arapuã
21. Araruna
22. Araucária
23. Assaí
24. Assis Chateaubriand
25. Astorga
26. Atalaia
27. Balsa Nova
28. Bandeirantes
29. Barbosa Ferraz
30. Bela Vista da Caroba
31. Bela Vista do Paraíso
32. Bituruna
33. Boa Esperança
34. Boa Esperança do Iguaçu
35. Boa Ventura de São Roque
36. Boa Vista da Aparecida
37. Bocaiuva do Sul
38. Bom Jesus do Sul
39. Bom Sucesso
40. Bom Sucesso do Sul
41. Borrazópolis
42. Braganey
43. Brasilândia do Sul
44. Cafeara
45. Cafelândia
46. Cafezal do Sul
47. Califórnia
48. Cambará
49. Cambé
50. Cambira
51. Campina da Lagoa
52. Campina do Simão
53. Campina Grande do Sul

54. Campo Bonito
55. Campo do Tenente
56. Campo Largo
57. Campo Magro
58. Campo Mourão
59. Cândido de Abreu
60. Candói
61. Cantagalo
62. Capanema
63. Capitão Leônidas Marques
64. Carambeí
65. Carlópolis
66. Cascavel
67. Castro
68. Catanduvas
69. Centenário do Sul
70. Cerro Azul
71. Chopinzinho
72. Cianorte
73. Cidade Gaúcha
74. Clevelândia
75. Colombo
76. Colorado
77. Congonhinhas
78. Conselheiro Mairinck
79. Contenda
80. Corbélia
81. Cornélio Procópio
82. Coronel Domingos Soares
83. Coronel Vívida
84. Corumbataí do Sul
85. Cruz Machado
86. Cruzeiro do Iguaçu
87. Cruzeiro do Oeste
88. Cruzeiro do Sul

89. Cruzmaltina
90. Curitiba
91. Curiúva
92. Diamante do Norte
93. Diamante do Oeste
94. Diamante do Sul
95. Dois Vizinhos
96. Douradina
97. Doutor Camargo
98. Doutor Ulysses
99. Enéas Marques
100. Engenheiro Beltrão
101. Entre Rios do Oeste
102. Esperança Nova
103. Espigão Alto do Iguaçu
104. Farol
105. Faxinal
106. Fazenda Rio Grande
107. Fênix
108. Fernandes Pinheiro
109. Flor da Serra do Sul
110. Floraí
111. Floresta
112. Florestópolis
113. Flórida
114. Formosa do Oeste
115. Foz do Iguaçu
116. Foz do Jordão
117. Francisco Alves
118. Francisco Beltrão
119. General Carneiro
120. Godoy Moreira
121. Goioerê
122. Goioxim
123. Grandes Rios

124. Guaíba
125. Guairaçá
126. Guamiranga
127. Guapirama
128. Guaporema
129. Guaraci
130. Guaraniaçu
131. Guarapuava
132. Guaraqueçaba
133. Guaratuba
134. Honório Serpa
135. Ibaiti
136. Ibema
137. Ibiporã
138. Icaraíma
139. Iguaçu
140. Imbituva
141. Inácio Martins
142. Inajá
143. Indianópolis
144. Ipiranga
145. Iporã
146. Iracema do Oeste
147. Irati
148. Iretama
149. Itaguajé
150. Itaipulândia
151. Itambaracá
152. Itambé
153. Itapejara do Oeste
154. Itaperuçu
155. Itaúna do Sul
156. Ivaí
157. Ivaiporã
158. Ivaté

159. Ivatuba
160. Jaboti
161. Jacarezinho
162. Jaguapitã
163. Jaguariaíva
164. Jandaia do Sul
165. Janiópolis
166. Japira
167. Jardim Alegre
168. Jardim Olinda
169. Jataizinho
170. Jesuítas
171. Joaquim Távora
172. Jundiá do Sul
173. Juranda
174. Jussara
175. Kaloré
176. Lapa
177. Laranjal
178. Laranjeiras do Sul
179. Leópolis
180. Lidianópolis
181. Lindoeste
182. Loanda
183. Lobato
184. Londrina
185. Luiziana
186. Lunardelli
187. Lupionópolis
188. Mallet
189. Mamborê
190. Mandaguaçu
191. Mandaguari
192. Mandirituba
193. Manfrinópolis

194. Mangueirinha
195. Manoel Ribas
196. Marechal Cândido Rondon
197. Maria Helena
198. Marialva
199. Marilândia do Sul
200. Marilena
201. Mariluz
202. Maringá
203. Mariópolis
204. Maripá
205. Marmeleiro
206. Marquinho
207. Marumbi
208. Matelândia
209. Matinhos
210. Mato Rico
211. Mauá da Serra
212. Medianeira
213. Mercedes
214. Mirador
215. Miraselva
216. Missal
217. Moreira Sales
218. Morretes
219. Munhoz de Mello
220. Nossa Senhora das Graças
221. Nova Aliança do Ivaí
222. Nova América da Colina
223. Nova Aurora
224. Nova Cantu
225. Nova Esperança
226. Nova Esperança do Sudoeste
227. Nova Fátima
228. Nova Laranjeiras

229. Nova Londrina
230. Nova Olímpia
231. Nova Prata do Iguaçu
232. Nova Santa Barbara
233. Nova Santa Rosa
234. Nova Tebas
235. Novo Itacolomi
236. Ortigueira
237. Ourizona
238. Ouro Verde do Oeste
239. Paçandu
240. Palmas
241. Palmeira
242. Palmital
243. Palotina
244. Paranacity
245. Paranaguá
246. Paranaíba
247. Pato Bragado
248. Pato Branco
249. Paula Freitas
250. Paulo Frontin
251. Peabiru
252. Perobal
253. Pérola
254. Pérola do Oeste
255. Piên
256. Pinhais
257. Pinhal de São Bento
258. Pinhalão
259. Pinhão
260. Piraí do Sul
261. Piraquara
262. Pitanga
263. Pitangueiras

264. Planaltina do Paraná
265. Planalto
266. Ponta Grossa
267. Pontal do Paraná
268. Porecatu
269. Porto Amazonas
270. Porto Barreiro
271. Porto Rico
272. Porto Vitória
273. Prado Ferreira
274. Pranchita
275. Presidente Castelo Branco
276. Primeiro de Maio
277. Prudentópolis
278. Quarto Centenário
279. Quatiguá
280. Quatro Barras
281. Quatro Pontes
282. Quedas do Iguaçu
283. Querência do Norte
284. Quinta do Sol
285. Quitandinha
286. Ramilândia
287. Rancho Alegre
288. Rancho Alegre do Oeste
289. Realeza
290. Rebouças
291. Renascença
292. Reserva
293. Reserva do Iguaçu
294. Ribeirão Claro
295. Ribeirão do Pinhal
296. Rio Azul
297. Rio Bom
298. Rio Bonito do Iguaçu

299. Rio Branco do Ivaí
300. Rio Branco do Sul
301. Rio Negro
302. Rolândia
303. Roncador
304. Rondon
305. Rosário do Ivaí
306. Sabáudia
307. Salgado Filho
308. Salto do Itararé
309. Salto do Lontra
310. Santa Amélia
311. Santa Cecília do Pavão
312. Santa Cruz do Monte Castelo
313. Santa Fé
314. Santa Inês
315. Santa Isabel do Ivaí
316. Santa Izabel do Oeste
317. Santa Lúcia
318. Santa Maria do Oeste
319. Santa Mariana
320. Santa Mônica
321. Santa Tereza do Oeste
322. Santa Terezinha de Itaipu
323. Santana do Itararé
324. Santo Antônio do Caiuá
325. Santo Antônio do Paraíso
326. Santo Antônio do Sudoeste
327. Santo Inácio
328. São Carlos do Ivaí
329. São Jerônimo da Serra
330. São João
331. São João do Caiuá
332. São João do Ivaí
333. São João do Triunfo

334. São Jorge do Ivaí
335. São Jorge do Oeste
336. São Jorge do Patrocínio
337. São José da Boa Vista
338. São José das Palmeiras
339. São José dos Pinhais
340. São Manoel do Paraná
341. São Mateus do Sul
342. São Miguel do Iguaçu
343. São Pedro do Iguaçu
344. São Pedro do Ivaí
345. São Pedro do Paraná
346. São Sebastião da Amoreira
347. São Tomé
348. Sapopema
349. Sarandi
350. Sengés
351. Serranópolis do Iguaçu
352. Sertaneja
353. Sertanópolis
354. Sulina
355. Tamarana
356. Tamboara
357. Tapejara
358. Tapira
359. Teixeira Soares
360. Terra Boa
361. Terra Rica
362. Terra Roxa
363. Tibagi
364. Tijucas do Sul
365. Toledo
366. Tomazina
367. Três Barras do Paraná
368. Tuneiras do Oeste

369. Tupãssi
370. Turvo
371. Ubiratã
372. Umuarama
373. União da Vitória
374. Uniflor
375. Uraí
376. Vera Cruz do Oeste
377. Verê
378. Virmond
379. Vitorino
380. Wenceslau Braz
381. Xambrê

*** Valor total dos repasses aos 381 municípios: R\$ 21.916.912,97**

03 – Com pendência documental (emissão ARCPF):

1. Céu Azul
2. Japurá
3. Ventania

*** Valor total a pagar: R\$ 90.000,00**

15 - Não Aderiram:

1. Adrianópolis
2. Ariranha do Ivaí
3. Barra do Jacaré
4. Barracão
5. Figueira
6. Iguatu
7. Imbaú
8. Paraíso do Norte
9. Paranapoema

10. Santa Helena
11. Santo Antônio da Platina
12. Saudade do Iguaçu
13. Siqueira Campos
14. Telêmaco Borba
15. Tunas

*** Valor total das não adesões: R\$ 150.000,00**

Valor total destinado ao repasse financeiro para os municípios: R\$ 23.120.000,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.2.8. DELIBERAÇÃO Nº 096/2018 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná.

Total: 62 Municípios Contemplados

Pagos: 59

Pendência documental e/ou emissão de ARCPF: 02

Não Adesão: 1 - Imbaú

59 – Municípios que foram pagos:

1. Agudos do Sul
2. Alto Paraná
3. Ampére
4. Antonina
5. Assaí
6. Balsa Nova
7. Bituruna
8. Bocaiúva do Sul
9. Cafelândia
10. Campina da Lagoa
11. Cândido de Abreu

12. Candói
13. Cantagalo
14. Capitão Leônidas Marques
15. Carlópolis
16. Cerro Azul
17. Cidade Gaúcha
18. Clevelândia
19. Contenda
20. Corbélia
21. Coronel Domingos Soares
22. Curiúva
23. Cruz Machado
24. Faxinal
25. General Carneiro
26. Inácio Martins
27. Ipiranga
28. Ivaí
29. Jataizinho
30. Mangueirinha
31. Manoel Ribas
32. Mariluz
33. Marmeleiro
34. Matelândia
35. Mauá da Serra
36. Morretes
37. Nova Laranjeiras
38. Palmital
39. Paranacity
40. Piên
41. Quitandinha
42. Rebouças
43. Reserva do Iguaçu
44. Ribeirão do Pinhal
45. Rio Azul
46. Rio Bonito do Iguaçu

47. Salto do Lontra
48. Santa Maria do Oeste
49. Santa Tereza do Oeste
50. Santo Antônio do Sudoeste
51. São João do Triunfo
52. Sengés
53. Siqueira Campos
54. Tamarana
55. Terra Rica
56. Terra Roxa
57. Tijucas do Sul
58. Tunas do Paraná
59. Turvo

*** Valor total dos repasses aos 59 municípios: R\$ 4.720.000,00**

02 – Pendência documental e/ou emissão de ARCPF:

1. Wenceslau Braz
2. Ventania

*** Valor total a pagar: R\$ 160.000,00**

1 – Não Aderiu:

1. Imbaú

*** Valor total não adesão: R\$ 80.000,00**

Valor total destinado ao repasse financeiro para os municípios: R\$ 5.000.000,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.3. Interessado: Grupo Soma:

Protocolado sob nº 10.252.191-9 – Referente ao Convênio nº 008/10 - Grupo Soma – Lar Sagrada Família - Projeto "Voltando para à Casa - Casa do Dodô" – Retorno

Parecer da Câmara do FIA: Ciente e de acordo com o Parecer do SPGD/SEDS. Solicitando tão somente que o CEDCA seja informado quanto ao reordenamento do atendimento do serviço em relação aos adolescentes que moram lá.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para os devidos encaminhamentos de manifestação e orientação, das providências que deverão ser adotadas pela OSC, a partir dos apontamentos feitos na informação da SPGD e reunião plenária que tratou do assunto.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar a entidade que como a mesma esta cumprindo o plano de trabalho que deu origem ao convênio e ao repasse de recurso, a entidade poderá avançar no reordenamento do atendimento, ficando a “Casa do Dodô” como moradia permanente, mas devendo adequar o atendimento dos adolescentes em unidade específica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 34/2019 do Lar Sagrada Família, informando que foi procurado pela diretoria da instituição Casa do Dodô, para tomada de providências a fim de regularizar uma possível doação do imóvel, onde fica edificada sua sede social, que foi construída com recursos públicos. A Construção se deu com recursos do FIA, por meio do Convênio nº 008/2010.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar o protocolado para o arquivo, para análise e decisão.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o protocolado solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para a PGE, para manifestação da solicitação diante do Ofício nº 34/19 do Lar Sagrada Família, do município de Apucarana Paraná , expedido em 19/09/19, o qual solicita manifestação sobre regular legalidade de doação de imóvel onde encontra-se edificada uma construção de 290,23 mts com recursos públicos de acordo com o convênio 008/10, celebrado entre o governo do estado e Grupo Soma – Casa do Dodô. Em havendo pedido de complementação de documentos pela PGE a Câmara do FIA entrará em contato com o ER de Apucarana para atendimento.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Informação 378/2020 – AT/GAB/PGE.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Para indicação de conselheiro ou conselheiros para análise minuciosa e retorno do protocolado para plenária de fevereiro de 2021.

Parecer do CEDCA: Conselheiros indicados Regina e Rodrigo.

Retorna para análise, contendo o solicitado e Ofício nº 066/2020 do Lar Sagrada Família, solicitando que o ER de Apucarana se posicione no sentido de autorizar ou não a transferência da construção e dos móveis para a instituição Casa do Dodô.

Parecer da Câmara do FIA: Os Conselheiros apresentarão a análise minuciosa na reunião de março/21. A Conselheira Governamental Juliana Sabagg apreciará o protocolo em substituição a Regina Bley.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara com indicação de pauta prioritária para abril.

4.4. Interessado: ER de União da Vitória:

Protocolado sob nº 15.645.100-2 - O ER de União da Vitória encaminha o email conforme segue:

Boa tarde!

“O Centro da Juventude de São Mateus do Sul, está solicitando urgência na tramitação do Protocolo nº 15.645.100-2, referente fechamento da piscina do CENTRO, Justificam que devido as fortes chuvas, e pelo fato de que o município está fazendo campanha da dengue, as pessoas estão indo até a rádio, para falar do perigo da piscina cheia e a insalubridade do local.

A solicitação de urgência de resposta do CEDCA é para evitar que a situação fique insustentável.

Segue em anexo novamente cópia do ofício endereçado ao CEDCA e constante no protocolo acima mencionado, e de uma carta publicada na rádio.

Att

Doris Graupmann

Agente Profissional QPPE”

Ofício nº89/2019 – Funcionamento da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul – Protocolado nº15.645.100-2

Relato da CPSB:

“O município de São Mateus do Sul, por meio do ofício 089/2019-GAB, encaminha para análise do CEDCA a avaliação da Secretaria Municipal de Obras, qual aponta que após diversas tentativas frustradas de resolver os problemas com a piscina do Centro da Juventude, compreendem que a melhor alternativa seria desativá-la.

Descrevem que o local do Centro da Juventude, possui um lençol freático elevado, qual não é possível rebaixar devido estar próximo ao rio Canoas, desta forma, desde a

implantação da piscina surgiram problemas com o alagamento constante da casa de máquinas, as quais já foram substituídas, mas danificadas novamente, além disso, relatam vazamento na piscina, pelo qual ocorre a perda da água da piscina e a entrada de água do subsolo. O CMDCA aprova a desativação da piscina, por meio da Resolução nº 02/2019.

Ressalta-se que matéria similar foi analisada pela Câmara do FIA no mês de agosto de 2018, relativa a solicitação do fechamento da piscina no Centro da Juventude do município de Castro, emitindo-se como parecer do Conselho, que o município se decide por realizar a desativação/fechamento da piscina deveria ressarcir ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR o valor investido na construção da piscina, o mesmo parecer prevalecendo para outros municípios com solicitação similar.

Anexo também cópia da Resolução nº 002/2019 do CMDCA de São Mateus do Sul aprovando a desativação da piscina do Centro da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolado, encaminhar para Prestação de Contas, para cálculo do valor da devolução da construção da piscina, devidamente corrigido, encaminhar o ofício ao município solicitando a devolução do recurso até 31/05/19 e oficiar o MP para conhecimento e providências que entender serem necessárias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Of. nº 245/19 – GAB, solicitando que seja desconsiderado o Of. nº 089/19 – GAB de 06/03/2019, onde pediam autorização para desativação da piscina do Centro da Juventude do município de São Mateus do Sul. Relatam que tal medida se mostra equivocada, uma vez que, partindo de nova avaliação técnica será possível a recuperação da mesma.

Ressaltamos que fizemos os ofícios deliberados pelo CEDCA, mas estes não foram encaminhados, tendo em vista que acusamos o recebimento do Ofício nº 245/2019, do município de São Mateus do Sul.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando que demonstre tecnicamente, (através de laudo) a viabilidade efetiva de recuperação e uso da piscina, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Parecer Técnico do ER de União da Vitória;

Ofício nº 251/19 – GAB, do município de São Mateus, relatando entre outros, que será possível a recuperação da piscina, com a execução dos serviços apresentados na Avaliação e Planilhas (anexas), com custos preliminares de aproximadamente R\$ 57.000,00 a serem suportados integralmente pelo município.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A técnica do ER de União da Vitória informou na data de 18/07/2019, que o município enviou novos documentos sobre a recuperação da piscina, que será encaminhado à SEJUF/CAMFIA por malote. Aguardar a chegada do documento, anexar aos demais já encaminhados e enviar para SEJUF/ATA para análise, no prazo de 05 dias. Após o retorno da SEJUF/ATA, em sendo positivo, encaminhar ofício ao município para início das obras, em sendo negativo retornar para próxima reunião da Câmara, em ambos os casos informar ao CEDCA por email.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que a SEJUF/ATA encaminhou a Informação técnica nº 071/2019 – GAB/ATA, relatando que a fim de subsidiar a contratação, para execução dos mencionados serviços a serem realizados para recuperação da piscina, julgam necessário a complementação dos elementos técnicos, os quais foram solicitados por meio do Ofício CEDCA-PR nº 232/2019.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Aguardar a resposta do Ofício CEDCA-PR 232/2019.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 499/19 – GAB, do município de São Mateus, encaminhando a documentação solicitada.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar a documentação para análise da ATA/SEJUF.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise contendo a Informação nº 118/2019 – GAB/ATA.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município com a Informação nº 118/2019 – ATA , solicitando a apresentação dos documentos no prazo de 60 dias.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício Of. nº 113/2020- GAB, com o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar a documentação para análise da ATA, bem como solicitar manifestação desta, de quais são os procedimentos adequados e

que devem ser adotados na manutenção da água da piscina neste momento, devido a proliferação do mosquito da dengue.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo a Informação nº 038/2020 – GAB/ATA, conforme solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Ciente da Informação nº 038/2020 – GAB/ATA. Encaminhar ofício ao município com cópia da Informação nº 038/2020 – GAB/ATA, solicitando que sejam atendidas as recomendações e que seja confirmado o valor contido no Ofício nº 251/19-GAB quanto ao suporte dos custos inerentes a recuperação da piscina, no prazo de 30 dias imprerivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Of. nº 339/2020 – GAB e demais documentos que relatam que os serviços de reparos já foram realizados e entregue.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

1 – Solicitar ao ER que faça visita in loco para constatar a conclusão da obra de reforma;
2- Encaminhar Ofício ao município, com cópia ao CMDCA solicitando informações se já foram realizadas as compras dos materiais para manutenção da água da piscina e da capa, bem como informar sobre a data prevista para início da reutilização da piscina.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo os seguintes Ofícios: Ofício nº 549/2020-GAB do município de São Mateus do Sul o qual encaminha o Ofício 743/2020- SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que até o período de 31/12/20 a piscina está interditada, devido a pandemia. Quanto a aquisição da lona para sua cobertura, bem como contatação de empresa prestadora de serviços de limpeza e manutenção, foram feitas pela PM.

Ofício nº 0160/2021 – SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que a capa da piscina foi adquirida, assim como a contratação de empresa para limpeza da água. Em relação a utilização da mesma estão na fase de programação de capacitação dos profissionais, bem como planejamento das ações com o público, tendo em vista o período de pandemia e as recomendações dos órgão de saúde.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Considerando a melhor oportunidade sanitária que seja reiterada a solicitação de visita técnica do ER de União da Vitória conforme demanda anterior deste conselho. Encaminhar Ofício ao município informando que o CEDCA tomou ciência das informações e está aguardando o parecer do ER para posterior manifestação.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.5. Interessado: Casa de Recuperação Água da Vida - CRAVI:

Protocolado sob nº 17.284.958-0 – Referente ao Convênio nº 493/07 – CRAVI – A CRAVI encaminha o Ofício nº 1201/2021, solicitando pauta para discussão sobre venda de imóvel adquirido com recurso do FIA, por meio do convênio nº 493/07.

Despacho nº 79/2021 – DAS/SEJUF:

"À Secretaria-Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR)

Trata-se do Ofício nº 1201/2021 da Casa de Recuperação Água da Vida (CRAVI), em que a entidade solicita pauta na reunião de 25 ou 26 fevereiro deste Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA/PR). Tal documento foi entregue presencialmente pela excelentíssima senhora Secretária Municipal de Assistência Social à Chefe deste Departamento de Assistência Social e Conselheira do CEDCA. A demanda da entidade CRAVI é pela discussão do seguinte assunto: Trata-se da necessidade de venda de um imóvel situado à Rua Porto Alegre, nº 289 no município de Almirante Tamandaré – PR, de propriedade da CRAVI, adquirido em 2010 por meio de TERMO DE CONVÊNIO nº 493/07 (vide anexo) celebrado à época entre o Estado do PR através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e CRAVI, por meio do FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA (fls. 2). A organização justifica tal demanda na inviabilidade de logística, oriunda do contexto pandêmico, entre este imóvel e outro onde está localizada sua sede. Assim, compreende a entidade que a venda do mencionado imóvel é necessária, bem como a construção de outra edificação na localidade de sua sede. A CRAVI requer, portanto, a inclusão do tema em tela na reunião do mês de fevereiro deste CEDCA.

"Salientamos que as documentações anexas mencionadas no ofício contido às fls.2-3 não foram recebidas por este DAS. Assim, considerando o conteúdo da demanda e o destinatário do ofício em questão, encaminhamos o presente protocolado a esta Secretaria-Executiva do CEDCA para análise e adoção das providências que considerar cabíveis."

Parecer da Câmara do FIA: Resgatar o protocolo para verificar a emissão de termos de objetivos atingidos e regularidade da prestação de contas final do convênio. Encaminhar Ofício a OSC para que apresente o Plano de Aplicação, em prol da criança e do adolescente, do montante da proposta de venda, para posterior manifestação do conselho. Realizar consulta técnica a AT a cerca dos procedimentos administrativos e jurídicos destas tratativas operacionais.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6. Interessado: CMDCA de Cascavel:

Protocolado sob nº 8.263.176-3 - Referente ao convênio 640/04 – Centro de Assistência e Orientação ao Menor – CAOM - O CMDCA de Cascavel através do ofício nº 712/2012, encaminha a Resolução nº 079, de 07 de dezembro de 2012, a qual delibera o encaminhamento da documentação ao CEDCA, para aprovação quanto a destinação do

veículo Kombi, Placa AKW 8708, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 640/04, destinado ao CAOM, para que possam efetuar a venda deste, através de leilão e o valor arrecado, seja destinado ao FIA municipal.

Parecer do ER Cascavel: Favorável, desde que a entidade faça a comprovação ao CEDCA do saldo da conta a qual o recurso ficará aplicado e que este seja utilizado exclusivamente para ações/atividades em favor de crianças e adolescentes do município.

Parecer da Câmara do FIA: Diligência. Encaminhar ofício ao município para que apresente projeto de plano de aplicação para utilização dos recursos.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

Retorna contendo os Ofícios nº 332/2013 do CMDCA de Cascavel e 761/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais informam que o leilão do referido veículo, está previsto para o mês de fevereiro de 2014, e que somente após a realização deste, com o conhecimento do valor arrecado, é que será possível fazer o Projeto e Plano de Aplicação para utilização do recurso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: CIENTE.

Retorna para análise contendo ofício nº 314/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os trâmites burocráticos para publicação do leilão estão sendo finalizados, e que a previsão para abertura do certame será dia 15/06/14. Também que o veículo citado será leiloado em lote separado, para que seja possível a mensuração correta da venda, de maneira com que este recurso seja aplicado novamente em programas e projetos na área da criança e adolescente do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CMDCA de Cascavel e ao município solicitando informações sobre o leilão previsto para 15/06/14, se houve adesão, se o carro foi leiloado e onde serão aplicados os recursos, conforme já solicitado por este Conselho, com prazo de 20 dias úteis após o recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do município, solicitar a devolução do recurso, devidamente corrigido, e o envio da documentação completa ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1192/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel informando que o veículo em questão não foi leiloado. Também que o processo licitatório na modalidade leilão é realizado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento não tem data prevista para realização. E que o veículo encontra-se em área pertencente ao município, e assim que receberem a data do próximo leilão, o veículo será inserido e o CEDCA informado de todos os trâmites.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Solicitar ao ER de Cascavel que verifique a condição do veículo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Relatório Técnico do ER de Cascavel, relatando que em visita recente ao local em que se encontra o veículo, percebeu-se que realmente as condições gerais de uso estão limitadas. Também que segundo o Diretor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, o município realizou leilão de veículos em 2014, porém não foi possível a inclusão do mesmo. E que irão realizar novo leilão até a metade do ano de 2015, sendo que desta vez este será incluído.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara.

Retorna para análise uma vez que não tivemos informações sobre o respectivo leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA de Cascavel solicitando informações quanto ao leilão.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício 076/2016 – GAB, município de Cascavel, informando que conforme contato com a Secretaria Municipal de Administração, está previsto novo leilão para o 2º semestre de 2016, onde o veículo será inserido, e o CEDCA informado de todos os trâmites. Também que o veículo em epígrafe seja colocado em lote específico, haja visto ter sido adquirido com recursos do FIA.

Também Ofício nº 167/2016 do CMDCA contendo a resposta solicitada.

E anexo documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, uma vez que já transcorreu o prazo informado pelo município de Cascavel, para execução do leilão e o CEDCA não recebeu nenhuma informação sobre tal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre o leilão que deveria ter ocorrido no 2º semestre de 2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 071/2017 do CMDCA, informando que em relação aos veículos adquiridos com recursos do FIA Estadual e destinados ao CAOM e PROVOPAR, já foi leiloado e vendido o veículo Corsa (PROVOPAR), cujo valor de R\$ 5.925,01 está depositado em Conta Corrente Específica e o veículo KOMBI foi a leilão, não teve lances e continua aguardando novo processo, conforme informação através do Ofício nº 178/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, cópia anexa ao protocolado. Também que aguardam deliberação e orientação do CEDCA, quanto a aplicação do recurso disponível em conta corrente.

Também Ofício Gabinete nº 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que o veículo KOMBI frota 2410, leiloado no ano de 2016, não pode ser transferido para a pessoa que o arrematou no leilão, devido a divergência documentais, pois esta em nome do CAOM. E que o mesmo encontra-se penhorado em ações judiciais, em nome do CAOM e enquanto não for julgada a ação, não tem como transferir o veículo para o nome do município.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE da informação. Encaminhar protocolo para ATJ/SEDS para informar qual o procedimento a ser adotado pelo CEDCA, tendo em vista a penhora do bem.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica Jurídica nº 171/2017.

Parecer da Câmara do FIA: Para diligência. Oficiar o município conforme instruções da Informação Técnica Jurídica nº 171/2017, (valor do bem, como foi feito leilão com bem penhorado). Encaminhar cópia do ofício e da informação técnica jurídica nº 171/17, e cópia do termo de convênio para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 937/2017 do MP - 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel.

Ofício nº 1221/2017 e 314/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Juízo sobre a possibilidade de substituição da penhora ou a sua baixa em relação a este bem, considerando o convênio e as resoluções 226/2010 e 369/2008 do CEDCA. (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício)

Parecer do CEDCA: Ciente do parecer da câmara. Oficiar o juízo solicitando que apresente esclarecimentos quanto a determinação da penhora considerando que o veículo está vinculado ao convênio 640/2004 e as Resoluções 226/2010 369/2008 do CEDCA (encaminhar cópia dos documentos mencionados junto ao ofício).

Retorna para análise contendo o Ofício nº 1623/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, informando que foram propostas duas execuções fiscais (cópias anexas), em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com o objetivo de cobrar tributos federais. Nos processos foi deferido pelo juiz federal, Tutela Cautelar de Indisponibilidade de Bens e Direitos, atuais e futuros. Dessa forma, foi averbado junto ao Detran a indisponibilidade do veículo em decorrência das duas ações.

Parecer da Câmara do FIA: encaminhar para manifestação do ATJ/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação nº 737/2017 da ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, solicitando informações quanto ao recebimento do recurso arrecadado em leilão e, se a situação judicial foi resolvida, no prazo de 15 dias, impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 486/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o veículo em questão foi arrematado em leilão, mas por questões judiciais, este não pode ser transferido ao arrematante, tendo em vista haver penhora em ações judiciais em nome do CAOM e que o valor recebido (R\$ 2.143,14) foi devolvido. E no que se refere a questão judicial informam que não houve avanço. Foram propostas duas execuções fiscais, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cascavel, com objetivo de cobrar tributos federais.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, ressaltando que o veículo deve ser utilizado de acordo com o Termo de Convênio formalizado e, que a situação judicial do mesmo, deverá ser informada ao CEDCA semestralmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos o recebimento de informações sobre a situação judicial do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de relatório sobre a situação judicial do veículo desde 23/05/2018 até a presente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 257/2019 do CMDCA e Ofício SEASO nº 1102/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos do município de Cascavel, em resposta ao solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CMDCA e a SMAS, solicitando que se faça a desafetação do veículo em epígrafe, junto a justiça federal. Após os trâmites legais, deverá ser realizado o leilão do veículo, devendo encaminhar para aprovação do CEDCA, o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos. Caso contrário, solicitamos a devolução integral dos recursos devidamente corrigido, de acordo com o convênio celebrado.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 011/2020 do CMDCA de Cascavel, informando que tem solicitado providências ao município, por meio da Procuradoria Geral do município, conforme demonstram os Ofícios, cópias anexas.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando informações quanto ao pedido de desafetação no processo de execução fiscal.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Protocolado sob nº 16.633.669-4 com os seguintes documentos:

Ofício nº 048/2020 do CMDCA de Cascavel, relatando que o conselho tomou ciência das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Assistência, conforme Ofício, cópia anexa.

Ofício nº 520/2020 da Secretaria de Assistência Social de Cascavel, em resposta a solicitação do CEDCA, a Declaração de Inservibilidade e fotos do veículo.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Protocolo será reanalisado pela Gestão de Fundos tendo em vista que a Kombi informada não é a mesma do pedido inicial.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise para que tal situação seja revista e deliberada pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando cópia da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como certificado de registro. Após a chegada dos documentos encaminhar para o ER de Cascavel, que deverá fazer a vistoria in loco a fim de identificar o veículo considerado inservível.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 24/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel, relatando que o município não possui os documentos solicitados pelo CEDCA, tendo em vista que o veículo foi adquirido pela convenente, ou seja pelo CAOM.

Também que entraram em contato com o ER de Cascavel, solicitando a busca da nota fiscal do veículo, porém a mesma não encontra-se sob posse do referido escritório.

E que conforme Instrução Normativa do TCE/PR, que Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o SIT e dá outras providências, em seu art. 20, estabelece que os documentos deverão ser preservados pelo prazo de 10 anos. Assim, considerando que o convênio foi celebrado em 2004, o prazo obrigatório para conservação dos documentos findou-se em 2014.

Parecer da Câmara do FIA: Foi solicitado pedido de vistas do protocolo pelo Conselheiro Coronel Pancotti.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorno para a reunião de abril.

4.7. Interessado: ER de Toledo:

Protocolado sob nº 11.370.822-0 - APAE de Marechal Cândido Rondon – Convênio nº 506/13 – O ER de Toledo encaminha e-mail conforme segue:

“Bom dia!

Gostaria de um esclarecimento referente, recebemos anônima que a Presidente da APAE- Marechal Cândido Rondon, promoveu uma "Rifa do Bom", entretanto o referido carro, foi adquirido com recurso do CEDCA, veja fotos em anexo. Aguardo retorno.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a denúncia com cópia do inteiro teor do protocolado para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8. Interessado: Instituto Cidadania e Voluntariado:

Protocolado sob nº 15.996.978-9 - Referente ao Projeto "Sou Cidadão 2018" – Banco de Projetos – Instituto Cidadania e Voluntariado - O Instituto Cidadania e Voluntariado encaminha o Ofício nº 020/2020, informando que o projeto em epígrafe não faz mais parte de seus planos e renunciam o recurso destinado a ele.

DELIBERAÇÃO Nº 094/2019 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 089/2017 - CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto “Sou Cidadão 2018”, do Centro de Ação Voluntária de Curitiba que mudou a razão social para Instituto Cidadania e Voluntariado, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 22 de novembro de 2019,

DELIBEROU

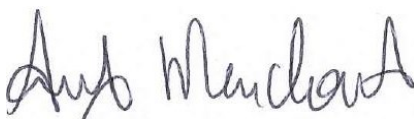
Art. 1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação, referente ao resgate de recursos do projeto “Sou Cidadão 2018”, do Instituto Cidadania e Voluntariado, protocolo nº 15.996.978-9, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de novembro de 2019.



Angela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Revogar a deliberação nº 094/19 e o recurso será destinado ao FIA Livre.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9. Interessado: CEDCA:

Solicitações de informações sobre o prazo de execução dos recursos deliberados pelo Fundo da Infância e da Adolescência – FIA:

4.9.1. Protocolado sob nº 16.944.270-3 – DPCA:

A DPCA encaminha as informações por meio do Ofício nº 1212/DPCA/SEJUF.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para GOFIS para validação dos valores a serem retornados ao FIA Geral. Ressaltando que o valor de R\$ 820.000,00 das não adesões da Deliberação nº 089/19, já foram indicados para o edital Geral.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9.2. Protocolado sob nº 16.944.325-4 – UEL:

A UEL encaminha as informações por meio do OF.R.Nº 1045/2020:

Prezada Senhora,

"Reportando-nos ao Ofício CEDCA-PR nº 217/2020, informamos que devido à pandemia do Covid-19 e considerando que o projeto "Natação para Todos" envolve crianças e adolescentes com deficiência motora, intelectual, visual ou múltipla, optamos pelo retorno seguro a partir de março/2021. Informamos, também, que os recursos recebidos por MCO em 2018 foram devolvidos, uma vez que foram repassados no final daquele ano, não sendo possível efetuar as aquisições necessárias para o desenvolvimento do projeto, os quais ainda não foram recompostos. Esperando contar com a atenção e colaboração de Vossa Senhoria para os encaminhamentos necessários, visto que o impacto da prática esportiva na vida da pessoa com deficiência é grande, proporcionando muitas vantagens, agradecemos e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente e manter o recurso para o projeto.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.9.3. Protocolado sob nº 16.944.334-3 – DPCD:

A DPCD encaminha a Informação técnica nº 082/2020:

Em atenção ao Ofício nº218/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA(fl. 2) referente a solicitação de informações sobre a execução dos recursos repassados através do Edital de Chamamento Público 006/2017, primeiramente esclarecemos que não foi possível o retorno no prazo estipulado em virtude da demanda de trabalho neste período atípico que estamos atravessando. Com relação ao solicitado informamos que realizamos levantamento da execução via Sistema Integrado de Transferências –SIT do Tribunal de Contas de todos os termos de fomento das Organizações da Sociedade Civil-OSC, vinculados ao Departamento de Políticas para Pessoas com Deficiência. Aqueles que ainda estão em execução encontram-se dentro do prazo de vigência dos respectivos termos. Ainda estão em processo de formalização duas OSC que constam no final da tabela anexada ao protocolado.Sem mais, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.9.4. Protocolado sob nº 16.944.276-2 – DAS:

Programas e projetos de competência da Divisão de Proteção Social Especial:

- Programa CRESCER EM FAMÍLIA: Deliberação nº 055/2016 –Crescer em Família:

1. Relação dos municípios contemplados com o repasse: 202 elegíveis, 23 não aderiram, 5 desabilitados (Antonina, Antônio Olinto, Jataizinho, Assaí e Quedas do Iguaçu, Telêmaco Borba teve os efeitos da habilitação anulados e o retorno ao FIA Estadual foi aprovada pelo CEDCA em Novembro de 2019) e 174 habilitados. Alto Paraíso desistiu do recurso e efetuou a devolução - processo físico 14.684.533-9
2. Quantos municípios já receberam os recursos e quais são eles: 172 pagos, destes: 157 foram pagos em 2017, 10 pagos em 2018 e 5 pagos em 2019.
3. Quantos municípios ainda não receberam os recursos por apresentarem pendências de documentação: todos receberam.
4. Os valores que ainda estão pendentes de repasse: não há. Todos foram pagos.

- Deliberação nº 031/2017– Crescer em Família Acolhimento Familiar:

1. Relação dos municípios contemplados com o repasse: 100 elegíveis, 3 não habilitados (Munhoz de Melo, Rio Branco do Sul e Antonina) e 80 habilitados.
2. Quantos municípios já receberam os recursos e quais são eles: 80 pagos, destes: 21 foram pagos em 2017, 53 pagos em 2018 e 6 pagos em 2019.
3. Quantos municípios ainda não receberam os recursos por apresentarem pendências de documentação: todos receberam.
4. Os valores que ainda estão pendentes de repasse: não há.

- Deliberação nº 081/2017–Crescer em Família Acolhimento Familiar:

1. Relação dos municípios contemplados com o repasse: 10 elegíveis, 4 não habilitados (Campina Grande do Sul, Balsa Nova, Planalto e Guapirama) e 5 habilitados.
2. Quantos municípios já receberam os recursos e quais são eles: 5 pagos, destes: 3 foram pagos em 2018 e 2 pagos em 2019.
3. Quantos municípios ainda não receberam os recursos por apresentarem pendências de documentação: todos receberam.
4. Os valores que ainda estão pendentes de repasse: não há

Assim, informamos que não há empenho represado referente ao Crescer em Família.

- Deliberação Nº 094/2018 e 043/2019 –PLANILHA DE ESTORNOS –Programa Crescer em Família –Acolhimento:

Houve o estorno do valor de R\$ 10.000.000,00 para o Edital Geral.

- Deliberação Nº 023/2020 –Programa Crescer em Família –Acolhimento:

O valor de R\$ 3.500.000,00 foi destinado aos Municípios.

O valor de R\$ 2.000.000,00 foi destinado ao edital para OSC's.

- Deliberação nº 054/2016 - Programa Liberdade Cidadã (Plano 2016):

Todos os municípios já foram pagos.

- Deliberações nº 057/2016, 106/2018 e 55/2019 - Campanha Carnaval 2019:

Em Deliberação nº 019/2020 -Estornos: identificamos que o valor de R\$ 420.510,12 foi estornado das Deliberações nº 057/2016, 106/2018 e 055/2019 (estas duas últimas referentes à campanha Carnaval e Anual, respectivamente). A Campanha Carnaval 2019 foi inteiramente executada, no valor de R\$79.489,88, restando um saldo de R\$ 1.913,55, dos R\$ 420.510,12 já estornados. O valor de 1.913,55 poderá ser estornado.

Gostaríamos de salientar que houve outro estorno deliberado pela 019/2020 da Deliberação nº 105/2018 - Capacitação de Prevenção ao Trabalho Infantil - Edital de Chamamento Público, no valor de R\$ 890.540,00, publicada em DIOE em 21/12/2018 no protocolo 15.490.925-7, valor este que adveio da linha prevista na Deliberação nº 057/2016 de R\$ 1.500.000,00. Esse processo estava em andamento, na Central de Convênios para publicação desde 03/02/2020, com emissão de DAD sob o nº 272/2020. A Divisão não foi anteriormente consultada sobre esse estorno da Deliberação nº 019/2020, o que gerou prejuízo de uma atividade que estava em andamento.

DPSB?

Deliberação nº 032/2017 – Cartilhas Acolhimento?

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Retornar o protocolado a DAS para que faça a complementação de resposta sobre os programas geridos pela DPSB e também para manifestação sobre a Deliberação nº 032/2017 – Cartilhas Acolhimento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

Informação Técnica nº 002/2021 -DPSB/SEJUF:

"Em atenção ao Ofício 213/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Paraná que solicita informações sobre os recursos deliberados sobre o Fundo da Infância e da Adolescência –FIA, a DPSB tem a informar:

A Deliberação nº 62/2016 do CEDCA instituiu o Incentivo financeiro para a oferta e aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV destinado à crianças e adolescentes com idade de 0 a 18 anos, com a disponibilização de recursos aos 399 municípios do Estado do Paraná, no valor total de R\$ 19.492.260,00.

Segue abaixo panorama atual do número de municípios e ano em que houve o repasse:

Ano 2017 –334 municípios;

Ano 2018 –26 municípios;

Ano 2019 –17 municípios;

Ano 2020 –03 municípios;

Ressalta-se que 19 municípios não realizaram adesão ao referido Incentivo. Desta forma, houve a finalização do processo de repasse instituído pela Deliberação supracitada.

Em relação a Deliberação n 094/2018, a qual aprovou o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para novo repasse ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a DPSB apresentou proposta de Deliberação para repasse Fundo a Fundo ao CEDCA em Dezembro de 2020, sendo definido em plenária que seria aguardado o mês de março de 2021 para revisão dos saldos das deliberações, a fim de verificar a possibilidade de aporte de recursos adicionais ao valor já deliberado, considerando que no estudo apresentado do valor de rateio do recurso destinado para os municípios, o de menor valor inviabilizaria o processo de adesão. Foi sugerido pelo CEDCA também que esta DPSB aguardasse o prazo de Abril para renovação das equipes municipais e a recomposição dos CMDCA's.

É a informação.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Informação Técnica nº 022/2021–DPSE:

"Em atenção ao Ofício 213/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Paraná que solicita informações sobre os recursos deliberados sobre o Fundo da Infância e da Adolescência-FIA, a DPSE tem a informar o que segue:

A Deliberação 32/2017 –CEDCA aprovou o recurso no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a reimpressão do folder da Campanha Viva Família e diagramação, criação e impressão de cartilha sobre os serviços de acolhimento Familiar. Pois bem, a reimpressão do folder custou o total de R\$32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais, o material foi entregue aos 22 escritórios regionais da então SEDS e distribuída aos municípios, conforme tabela anexa. A criação da cartilha “O que você precisa saber sobre Família Acolhedora” teve o custo menor do que o planejado, pois o material foi produzido pela equipe da Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) e pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SEDS. O total utilizado foi de R\$ 3.850.00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), as 5.000 (cinco mil)

unidades produzidas foram distribuídas entre a própria coordenação e os 22 Escritórios Regionais, conforme anexo.

Importante ressaltar que o material produzido foi de grande relevância no processo de implantação e fortalecimento dos serviços em acolhimento familiar, o Paraná que em 2016 registrava 14 municípios com serviço de acolhimento familiar implantados, avançou muito desde então, hoje registramos 96 unidades de serviço de acolhimento familiar implantados em 93 municípios paranaenses. O Paraná é o estado que possui o maior número de unidades de Acolhimento familiar no país.

Tendo em vista que o valor utilizado na produção do material foi bem menor do que o previsto, a Deliberação 77/2018 –CEDCA estornou o recurso restante para o FIA livre.

É a informação."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.9.5. Protocolado sob nº 16.944.285-1 – SETI:

"Prezada Senhora Ângela Christianne Lunedo de Mendonça

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA

Em resposta à solicitação de informações sobre o prazo de execução dos recursos deliberados pelo Fundo da Infância e da Adolescência -FIA conforme o protocolo digital 16.944.285-1, informo que até dezembro de 2020, foram encaminhados pelas universidades todos os planos de aplicação e orçamentos exigidos pela equipe financeira da SEJUF segundo orientação da Procuradoria Geral do Estado. No momento atual (fevereiro de 2021), a documentação encontra-se no setor financeiro (SEJUF) para ser realizada a Declaração de Adequação do Orçamento- DAD (2021). Ressalto que para que as universidades executem o recurso, o mesmo precisa ser transferido por meio de Movimentação de Crédito Orçamentário(MCO) para as Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES). Nesse sentido, as IEES aguardam o trâmite que está sendo realizado pela SEJUF para que o repasse seja feito e o recurso executado segundo o plano de trabalho e cronograma de atividades que se encontram descritos no projeto (anexo). À disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Sandra Cristina Ferreira"

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.9.6. Protocolado sob nº 16.944.314-9 – A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura encaminha o Ofício nº 343/2020-GS/SECC em resposta:

“Assunto: Solicitação de informações sobre o prazo de execução dos recursos deliberados pelo Fundo da Infância e da Adolescência -FIA

Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício CEDCA-PR nº 216/2020, informamos que não localizamos qualquer protocolado ou proposta de convênio com esta Secretaria sobre os “RECURSOS DELIBERADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA” para o ano de 2020. Portanto, não temos condição de informar o pretendido no aludido ofício. Desta forma, solicitamos informações sobre qual e-protocolo foram encaminhadas as revisões das deliberações referentes aos repasses dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA para a SECC, bem como o cronograma de execução.”

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar para o Programa Nossa Gente para que se manifeste quanto a solicitação da SECC, com prazo de resposta até a data de 10/11/20.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise conte do despacho da UTPFP/Nossa Gente:

Em atenção ao Ofício CEDCA-PR no 216/2020 enviado à Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura (SECC), temos a informar que o Projeto Agentes de Leitura que estava sendo desenvolvido em parceria com o Programa Família Paranaense (Nossa Gente), por meio do protocolo: 14.222.998-6 foi arquivado em dez/2018 em atendimento as manifestações da Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em agosto de 2019 foi aprovado pelo CEDCA/PR, por meio do protocolo:15.903.005-9, o Projeto Agentes de Leitura, o qual tem como proponente a Biblioteca Pública do Paraná (BPP). O mesmo foi tramitado para análise desta Unidade Técnica a qual constatou, à época, que a proposta apresentada não estava vinculada ao Programa Família Paranaense (Nossa Gente), conforme despacho da então gerente do Programa Letícia Reis, fls. 35, do referido protocolo. Salientamos que os ajustes e correções realizadas posteriormente não foram emanadas por esta Unidade Técnica. Conforme consulta no E-protocolo, a PGE ponderou a não implementação do Projeto em detrimento do Decreto Estadual no 4.230/20, que orienta o afastamento do convívio social devido ao COVID-19. Deste modo, o protocolo encontra-se desde o mês de junho do corrente na BPP, para que sejam providenciados os ajustes na proposta de trabalho e cronograma de execução, assim que as recomendações de distanciamento social sejam superadas, fls. 148.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício a SECC, com cópia da informação da UTPF/Nossa Gente, para que se manifeste sobre o protocolado nº 15.903.005-9 que se encontra na BPP, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 007/2021-GAB/SECC:

"Em atenção ao ofício CEDCA-PR nº 279/2020 que solicita informações sobre o prazo de execução dos recursos deliberados pelo Fundo da Infância e da Adolescência –FIA, envio a seguir as considerações da Diretora da Biblioteca Pública do Paraná:

“O protocolado nº 15.903.005-9 iniciou-se em 16/07/2019 para a nova edição do PROJETO AGENTES DE LEITURA NO PARANÁ sob a coordenação da Biblioteca Pública do Paraná, com o objetivo de descentralizar as ações de incentivo à leitura e literatura no Estado, atingindo mais de 300 municípios do Paraná, por meio da formação em média de 630 (seiscentos e trinta) agentes de leitura, ampliando assim o atendimento às crianças e adolescentes beneficiados diretamente. Os agentes de leitura serão capacitados para serem multiplicadores em seus locais de atuação, e desta forma ampliar ainda mais o número de beneficiados. Para a realização do projeto, solicitou-se a utilização do recurso já aprovado para esta ação, no valor de R\$1.552.250,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), de acordo com a Deliberação 060/2016/CEDCA/PR. Em reunião com a Sejuf no começo de 2020, ficou determinado que o projeto começaria em julho de 2020. Com a pandemia e o fechamento da Biblioteca Pública, bem como das bibliotecas municipais, o projeto foi adiado, obedecendo o Decreto nº 4.230/2020. Em virtude do despacho da Sejuf de 05/06/2020, o projeto voltou para a Biblioteca Pública do Paraná para adequação de cronograma de trabalho e adequação financeira. Trabalho que foi começado e interrompido devido ao engajamento dos quadros nos processos e editais da Lei Aldir Blanc. Estaremos retomando o projeto para reestruturação do mesmo em termos de cronograma e de ajustes financeiros com previsão de início em Agosto de 2021, se a situação da pandemia permitir a reabertura das Bibliotecas. Ilana Lerner Hoffmann Diretora”

Em face da manifestação da Direção da BPP, por meio deste, RATIFICO a permanência do interesse da SECC na aplicação dos recursos do Fundo da Infância e do Adolescente - FIA, no programa NOSSA GENTE e informo que, com a maior brevidade possível serão tomadas as providências cabíveis para sua execução. Sendo o propósito, subscrevo-me apresentando cordiais saudações.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.10. Interessado: CEDCA:

4.10.1. Protocolado sob nº 16.660.829-5 - Resposta da SESP sobre a utilização dos recursos do FIA nas ações em defesa da garantia dos direitos da cça e do adolescente:

Despacho:

"1. R. Hoje.

2. Em complemento a despacho anterior (fl.08, mov. 05), após ser encaminhado ao Departamento da Polícia Civil, o Delegado Divisional de Polícia Especializada, esclareceu que a responsável pelo projeto é a Investigadora de Polícia Luciméia Swiech, lotada no NUCRIA da Capital, tel. 41-99769-3109, bem como, o referido projeto já se encontra pronto para apresentação (fl.11, mov. 08).

3. Com as informações obtidas, encaminhe-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho."

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar informações a conselheira se pretende apresentar na reunião de março tendo em vista que o projeto esta pronto.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. A Investigadora de Polícia Luciméia Swiech apresentará em abril.

4.10.2. Protocolado sob nº 17.230.295-5 - Resposta da SEDEST sobre a utilização dos recursos do FIA nas ações em defesa da garantia dos direitos da cça e do adolescente:

Ofício nº061/2021 – SEDEST-GS

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CEDCA-PR nº 001/2021 de Vossa Senhoria, onde solicita resposta quanto a utilização dos recursos do FIA, nas doações em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esclarecemos que esta SEDEST, não faz uso dos recursos provenientes do Fundo Estadual para Infância e Adolescência, e não tem nenhum projeto a ele vinculado. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.11. Interessado: Escritório Regional de Maringá:

Protocolado sob nº 11.288.848-9 – Referente ao Convênio nº061/2012 – Programa Liberdade Cidadã - Município de Maringá – O ER de Maringá encaminha cópia da Resolução nº 044 de 22 de outubro de 2018 do CMDCA de Maringá, a qual aprova a permissão do uso dos instrumentos musicais, adquiridos com recursos do FIA, através do convênio nº 061/2012, para atividades que serão realizadas pela Secretaria de Cultura, no atendimento de crianças e adolescentes. Também, esta prioriza que o público atendido sejam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas.

Parecer do ER de Maringá: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a permissão de uso. A Câmara solicita os seguintes encaminhamentos:

1. **O envio da cópia do Termo de Cessão de Uso, com a cláusula específica que prioriza o atendimento do público adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;**
2. **O envio de relatório trimestral ao CEDCA, com o número de participantes e quais oficinas de música estão sendo oferecidas, devidamente aprovado pelo CMDCA.**

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de resposta, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA reiterando o contido no ofício anterior do CEDCA.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo os documentos solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando o envio do Relatório das Atividades referente ao período de 15/05/2019 à Dezembro/2019.

Parecer do CEDCA: APROVADO o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 2568/2020 – SASC da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maringá, o qual envia o relatório das atividades referente ao período de 15/05/19 a dezembro de 19.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente do relatório. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA solicitando o envio de relatório referente ao ano de 2020, com a devida aprovação do CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: ER de União da Vitória:

O ER de União da Vitória encaminha o email do município de Paulo Frontin conforme segue:

"Boa Tarde

Necessito de uma orientação para repassar ao município de Paulo Frontin.

O município utilizou o recurso da Del. 55 - Crescer em Família - Acolhimento Institucional para adquirir equipamentos para a Casa Lar, que na época era vinculada ao Provopar.

Agora a Casa Lar foi municipalizada, aí a dúvida é de como seria o procedimento em relação a esses equipamentos adquiridos com o recurso do FIA.

A Provopar pode realizar uma doação desses equipamentos para o município ?

Precisa passar pelo CMDCA para uma deliberação?

Ou precisa ser feita uma solicitação ao CEDCA ?

Aguardo orientações para repassar ao município.

Att,

Liliane Weisshaar
Assistente Social”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para a DAS para manifestação técnica, bem como ao CMDCA de Paulo Frontin para conhecimento e manifestação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.13. Interessado: Conselho Tutelar de Colombo:

O CT de Colombo encaminha o email a seguir:

"Boa tarde, solicitamos que seja enviado em nosso email cópia de documentos que define quaisquer recursos enviados desde 2015 para o Conselho Tutelar de Colombo, tanto Federal quanto Estadual. Precisamos nos atualizar do que temos para realizar cobranças junto a prefeitura de nossos recursos."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao GOFIS para que se manifeste em relação aos recursos estaduais repassados ao município de Colombo desde o ano de 2015.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.14. Interessado: Conselho Tutelar de Santo Antonio da Platina:

O CT de Santo Antonio da Platina encaminha o email solicitando modelo de ofício para pedir verba para construção de sede própria do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CT informando que não existe no momento deliberação em aberto que contemple tal solicitação.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15. Interessado: Conselho Tutelar de Turvo:

O CT de Turvo encaminha o Ofício nº 07/2021G, solicitando que seja avaliado dentro das possibilidades a possível construção de uma sede para o CT.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao CT informando que não existe no momento deliberação em aberto que contemple tal solicitação.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.16. Interessado: Município e Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC de Maringá:

O Município e a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC de Maringá encaminham o Ofício nº 227/2020 – SASC, solicitando informações sobre os repasses das seguintes deliberações:

Deliberação nº 109/2017 - Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná – **Valor R\$ 126.250,00;**

Deliberação nº 062/2016 - Estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, desde que atendam os critérios desta deliberação. **Valor R\$ 103.267,50;**

Deliberação nº 107/2017 - Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná. **Valor R\$ 130.000,00;**

Deliberação nº 052/2016 - Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná. **Valor R\$ 242.632,00.**

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Solicitar à Gestão de Fundos se houve o repasse para o município das deliberações citadas, se não houve informar qual o motivo e, se necessário, solicitar informações também às áreas técnicas.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 16.492.371-1 - Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Informação Técnica nº 138/2020 – DPSB/SEJUF;

Despacho nº 416/2020 – DAS/SEJUF e

Informação nº 073/2021 da DPCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com as respectivas resposta dos departamentos.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.17. Interessado: Assistência Social de Rio Bonito de Iguaçu:

O Município de Rio Bonito do Iguaçu encaminha o email a seguir:

"Boa tarde conforme contato telefônico, a dúvida surgiu durante acesso ao SIFF 2.0, onde em relação a esta deliberação CEDCA 107/2017, de fortalecimento dos Conselhos Tutelares, constatou-se que existe uma sobra de recursos de R\$ 8,203,13. Devido a um erro do setor contabilidade/finanças que utilizaram de recursos livres da Assistência Social, para o pagamento de equipamentos que foram solicitados, não utilizando a totalidade dos recursos, gostaríamos de saber como proceder para utilizar estes recursos para atender solicitação da deliberação em relação ao fortalecimento do C. T. do município.

Att

Cleverson Ultchak

Assistente Social do Órgão Gestor de RBI"

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação técnica do DPCA referente a este item bem como de toda a Deliberação 107/17, com retorno na próxima reunião de março.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retornar na reunião de abril.

4.18. Interessado: CMDCA Pinhais:

Protocolado sob nº 16.614.571-6 – Município de Pinhais – Deliberação nº 052/16 – Fortalecimento de Programas de Aprendizagem – Aprovação das alterações do Plano de Ação e informações sobre a utilização do saldo remanescente.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação da DPCA, com retorno na próxima reunião de março.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retornar na reunião de abril.

4.19. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúna do Sul:

Protocolado sob nº 16.990.634-3 – Referente a deliberação nº 107/2017 – Município de Itaúna do Sul – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúna do Sul encaminha o Ofício nº 12/2020, solicitando autorização para utilizar o saldo da aquisição do veículo, da deliberação em epígrafe, para plotagem do mesmo.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município solicitando informações sobre qual o modelo de plotagem, ressaltando da necessidade de conter as informações sobre a aquisição do veículo conforme previsto na deliberação 107/17 e modelo já encaminhado por esta secretaria.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº01/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que a gestão anterior 2017 à 2020, decidiu fazer a plotagem do veículo com recurso próprio/livre.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Quanto a prestação de contas esta deverá ser feita conforme o que esta previsto na respectiva deliberação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.20. Interessado: ER de Pato Branco;

Referente a Deliberação nº 107/17 – Município de São João – O ER de Pato Branco encaminha o e-mail conforme segue:

“Bom dia,

O município de São João entrou em contato com o Er, para ver a questão de que, no período de prestação de contas da deliberação de Incentivo ao Fortalecimento de Vínculo do Conselho Tutelar na aba do conselho foi informado que o conselho estava aprovando a prestação de contas final do recurso, entretanto, em 2020 saiu a deliberação 017/2020 a qual prorroga todos os recursos repassados fundo a fundo pelo CEDCA pelo motivo da pandemia.

Sendo assim, o município juntamente com o CMDCA vem através de um ofício pedir que seja desconsiderado a resolução N° anexo no SIFF aba conselho a qual trás como prestação de contas final, paga gastar o restante do recurso.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação técnica do DPCA referente a este item bem como de toda a Deliberação 107/17, com retorno na próxima reunião de março.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retornar na reunião de abril.

4.21. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Borrazópolis:

A SMAS de Borrazópolis encaminha o Ofício nº 011/2021, solicitando prorrogação de prazo para lançar os dados relativos a Gestão Financeira do SIFF, referente ao mês de dezembro de 2020 dos repasses estaduais. Alegam que houve mudanças na gestão e somente em 21/01/21, conseguiram obter acesso as senhas das contas municipais.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para parecer da DPCA, considerando todas as deliberações as quais o município aderiu.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.22. GOFS/GF/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.851.881-3 – Referente ao Programa Crescer em Família e Liberdade Cidadã – Município de Pato Bragado – A Gestão de Fundos encaminha para análise a solicitação do município, encaminhada por meio do Ofícios:

Nº 172: Trata dos esclarecimentos referentes a Prestação de Contas do Programa Crescer em Família e

Nº 107: Trata de Esclarecimentos referentes a Prestação de Contas do Programa Liberdade Cidadã.

E relata que não deve ser responsabilizado pela não imediata aplicação dos recursos financeiros bem como pela devolução dos eventuais valores auferidos a título de rendimentos de aplicação financeira.

Parece da Câmara do FIA: Ciente e de acordo com as informações constantes no parecer técnico. Oficiar o município informando que deverá efetuar a devolução da aplicação dos recursos devidamente corrigidos, os quais foram repassados para execução de ambos os Programas. Encaminhar a GF, para providências quanto a devolução nos termos das respectivas deliberações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho da Gestão de Fundos conforme segue:

"Reconsideramos o despacho anterior, considerando a devolutiva do ofício no 385 de 17/12/2020, enviada pelo GOFIS, na data de 11 de janeiro de 2021 para o município via Escritório Regional, uma vez que, em 11/02/2021 o município procedeu à devolução, na conta corrente no 11.147-3 / Agência: 3793-1, do valor de R\$ 2,82 referente ao valor atualizado do saldo remanescente do repasse (saldo em 31/12/2018: R\$ 2,66) e R\$ 2.494,69 referente a rendimentos financeiros não gerados no período de 27/07/2017 a 06/06/2018, atualizado até 11/01/2021, perfazendo o valor total devolvido de R\$ 2.494,85. Sendo assim, reconsideramos o parecer do GOFIS, uma vez que não restam ressalvas pendentes. Desta forma, a prestação de contas final deste recurso encontra-se regular SEM RESSALVAS. Finalizada a análise financeira e dissolvidas as pendências, encaminhamos o presente protocolado para a Câmara do FIA, para ciência e encaminhamentos necessários."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.23. Interessado: CMDCA de Ourizona:

Referente as deliberações nº Deliberações nº 107/2017, nº 084/2019 e nº 089/2019 – Município de Ourizona – O CMDCA de Ourizona encaminha o Ofício nº 03/2020 com os seguintes questionamentos:

Deliberação nº 107/17: Questiona se o saldo atual de R\$ 18.248,95 deverá ser devolvido ao FIA e no caso afirmativo , solicita os dados bancários para tal;

Deliberação nº 084/2019 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle

Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná) e nº 089/2019 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social) – Se existe previsão de pagamento destes recursos.

Parecer da Câmara do FIA: No caso da Deliberação nº 107/17 encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA informando que deverá ser devolvido o saldo do recurso. Em relação as deliberações nº 084/19 e 089/19 encaminhar ao GOFs para que informe qual é a previsão de pagamento de recursos e enviar para o município com cópia ao CMDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do GOFs, informando que o pagamento da deliberação nº 84/2019, no valor de R\$ 9.600,00, foi efetuado em 01/12/20 e o pagamento da deliberação nº 089/19 no valor de R\$ 30.000,00 foi efetuado em 22/12/20. Anexo seguem notas de pagamento.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, com as informações solicitadas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.24. Interessado: Secretaria de Assistência Social e Cidadania e CMDCA de Dois Vizinhos:

Protocolado sob nº 17.187.286-3 e nº 17.295.628-9 - Referente a Deliberação nº 066/20 – Município de Dois Vizinhos - A SMAS de Dois Vizinhos encaminha o Ofício nº 032/2020 SMAS, contendo justificativa quanto a indisponibilidade de atendimento ao solicitado na Del. Nº 066/20. Ofício 011/2020 do CMDCA de Dois Vizinhos, prestando apoio ao município, referente ao contido na deliberação em epígrafe.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação do DPCA, com análise de vinculação de recurso de equipamento e recurso de obra, devendo retornar para análise na reunião de março.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para reunião de abril.

4.25. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas:

Referente a Deliberação nº 066/20 (Trata da devolução dos recursos que foram transferidos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00, dos municípios que não tiveram iniciadas as Construções

das Sedes do Conselho Tutelar, para que sejam restituídos aos municípios após o efetivo início das respectivas obras) – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas encaminha o Ofício nº 015/2020, solicitando que o município seja dispensado da execução do disposto pela Deliberação nº 066/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação do DPCA, com análise de vinculação de recurso de equipamento e recurso de obra, devendo retornar para análise na reunião de março.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para reunião de abril.

LEILÃO E AFINS:

4.26. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais:

Protocolado sob nº 10.099.715-0 – Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais – Referente ao Convênio nº 107/09 – Programa Liberdade Cidadã – A SMAS de Pinhais encaminha o Ofício nº 0544/2020 – SEMAS/DEAM, solicitando a análise e possibilidade de aprovação da destinação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 107/09, de uso na execução do Programa Liberdade Cidadã, para leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município encaminhar ao CEDCA, o Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, com descrição de valores, que serão utilizados na execução do Programa Liberdade Cidadã, para aprovação, e demais determinações que se encontram contidas na Resolução 226/20 – CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.27. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais:

Protocolado sob nº 10.099.732-0 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais – Referente ao Convênio nº 106/09 – Programa Crescer em Família - A SMAS de Pinhais encaminha o Ofício nº 0543/2020 – SEMAS/DEAM, solicitando a análise e possibilidade de aprovação da destinação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 106/09, de uso na execução do Programa Crescer em Família, para leilão.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município encaminhar ao CEDCA, o Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, com descrição de valores, que serão utilizados na execução do Programa Crescer em Família, para aprovação, e demais determinações que se encontram contidas na Resolução 226/20 – CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.28. Interessado: CMDCA de Santa Tereza do Oeste:

Protocolados sob nº 09.572.302-0 - e nº 10.697.943-0 – Referentes as convênios nº 174/07 e nº 129/11 respectivamente - O CMDCA de Santa Tereza do Oeste encaminha o Ofício nº 036/2018/CMDCA, informando que em reunião foi aprovado pela maioria dos membros, a destinação de bens móveis pertencentes ao Conselho Tutelar conforme seguem:

1- Convênio nº 174/07: Veículo Uno, ano 2008, a ser leiloado pelo município e o valor obtido será destinado para reforma e melhorias no espaço físico, onde encontra-se instalado o CT;

2- Convênio nº 129/11: Veículo Uno, ano 2011, será cedido ao Programa Família Acolhedora, para ser usado em visitas técnicas e demais acompanhamentos;

E o veículo Spin, ano 2014, fica em posse do CT.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Informar o Município que conforme estabelece o convênio 129/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (cláusula sétima). Quanto ao veículo adquirido no convênio 174/07 o valor arrecadado no leilão deverá ser investido no atendimento de programas de convivência familiar e comunitária mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA (cláusula décima), caso contrário os valores deverão ser restituídos ao FIA Estadual devidamente corrigidos. Quanto a Spin não compete ao CEDCA deliberar sobre esta destinação. Encaminhar com cópia ao CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos manifestação do município sobre o que foi deliberado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com cópias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Reiterar o ofício com cópias ao CMDCA e MP sobre o contido no documento anterior. Prazo de resposta ao CMDCA e Município de 30 dias a contar do recebimento do documento, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 08/2020-SMAS, do CMDCA de Santa Tereza do Oeste, informando que o leilão do veículo em epígrafe, foi realizado em 03/08/20, cujo valor arrecadado é de R\$ 6.600,00, sendo este depositado em conta corrente, conforme comprovante anexo. Em relação ao Plano de Aplicação, será elaborado conforme determinação do CEDCA, tão logo este passe por plenária do CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação do CEDCA, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise tendo em vista que o município em epígrafe, informou sobre apenas o leilão do convênio nº 174/07, faltando a manifestação a respeito do convênio nº 129/11.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

1 – Em relação ao Termo de Convênio nº 174/07 encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a apresentação de plano de aplicação dos equipamentos a serem adquiridos, para aprovação do CEDCA, no prazo de 30 dias a contar do recebimento do documento, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

2 – Em relação ao Termo de Convênio nº 129/11, diante da ausência de manifestação do município, encaminhar o protocolo para o Setor de Prestação de Contas/SIT, para o cálculo do valor da restituição do recurso, referente a aquisição do veículo, corrigido pela calculadora do TCEPR e enviar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando a devolução no prazo de 30 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Protocolado sob nº 16.951.356-2 - Retorna para análise contendo o o Ofício nº 10/2020 – SMAS e CMDCA de Santa Tereza do Oeste, encaminhando o plano de Aplicação obtido por meio do convênio nº 174/07. E Ofício nº 218/2020 do município de Santa Tereza do Oeste, relatando entre outros que referente ao convênio nº 129/2011, o veículo permanecerá de uso exclusivo do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando que seja enviado no prazo de 45 dias, o comprovante de aquisição e instalação dos equipamentos no SCFV, com registro fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo os seguintes documentos:

Ofício nº 282/2020 do município de Santa Tereza do Oeste, informando que foram adquiridos os equipamentos, os quais serão utilizados no SCFV. Também, que conforme consta no Plano de Aplicação, a aquisição são de 02 televisões, porém por erros técnicos foi adquirida apenas uma. Mas já estão regularizando a situação e encaminharão a nota fiscal.

Cópia do Ofício nº 1145/2020, da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, onde remete-se a Deliberação nº 1047/2020, que entre outros informa da desnecessidade de continuidade de procedimento e determina arquivo deste.

Cópia das notas fiscais dos equipamentos adquiridos e Ofício nº 031/2021 – PMSTO do município, o qual relata a aquisição de 01 TV, que será utilizada para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, bem como a cópia da nota fiscal comprovando a aquisição.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Oficiar o município com relação ao disposto na Cláusula décima Terceira – do Termo de Convênio, a utilização dos equipamentos devem ser destinados para o mesmo Projeto de atendimento à crianças e Adolescentes, estabelecimento por este instrumento.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.29. Interessado: Município e CMDCA de Mamborê:

Protocolados sob nº 15.918.571-0 - 5.014.221-3 e nº 9.482.047-2 – Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 056/02 e Convênio nº 314/07 – Município de Mamborê – O Município e CMDCA de Mamborê encaminha o Ofício nº 093/2019, solicitando autorização para a venda de dois veículos ambos adquiridos com recursos do FIA por meio do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 056/02 (de uso do Conselho Tutelar) e Convênio nº 314/07 (Programa de contraturno intersetorial "Projeto Arte e Vida Buscando o Futuro"). A forma de venda destes é através de leilão, onde o objetivo é alocar o valor arrecadado no FIA/Municipal.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA.

1. Com relação ao Termo de Cooperação Técnica 056/02, o município poderá realizar o leilão e com o valor arrecadado deverá elaborar um plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, bem como em qual projeto os bens serão utilizados, para aprovação do CEDCA.

2. Com relação ao Termo de Convênio 314/07, de acordo com o contido no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira – Da Destinação dos Bens, o veículo poderá ser leilado e o recurso deverá ser aplicado no Projeto Arte e Vida Buscando o Futuro, após apresentação de plano de aplicação no valor arrecadado com os equipamentos a serem adquiridos. Caso o projeto não exista mais, o valor arrecadado deverá ser restituído ao FIA Estadual.

Em ambos os casos, o recurso não poderá ficar depositado na conta corrente do FIA Municipal, e os projetos que vierem a receber os equipamentos adquiridos com o valor arrecadado nos leilões devem atender exclusivamente à criança e o adolescente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar os protocolados para o setor de Prestação de Contas, a fim de que seja realizado o cálculo dos valores a serem restituídos. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao CMDCA, solicitando a devolução dos recursos, no prazo de 30 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo a Resolução 005/2020 do CMDCA de Mamborê aprovando o Plano de Aplicação no valor de R\$ 11.050,00 arrecadado com a venda dos dois veículos. E o Ofício nº 97/2020-SEAJUR da Secretaria de Assuntos Jurídicos em resposta ao Ofício encaminhado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município apresentar no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste, os comprovantes de

aquisição por meio de notas fiscais e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.30. Interessado: CMDCA de Ubiratã:

O CMDCA de Ubiratã encaminha a Notícia de Fato enviada a Promotoria de Justiça de Ubiratã, a qual contém solicitação de orientação em relação ao veículo, de uso do Conselho Tutelar, tendo em vista que o município determinou o recolhimento deste.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.31. Interessado: CMDCA de Maria Helena:

Protocolado sob nº 10.697.653-8 – Referente ao Convênio nº 341/2011 – O CMDCA de Maria Helena encaminha o Ofício nº 001/2019, informando entre outros que foi aprovado o leilão do veículo antigo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 341/2011, e o valor arrecadado irá ser de uso do CT, para através deste terminar de equipar a SEDE e capacitar os conselheiros.

Sendo assim, solicitam autorização para leiloar o veículo em epígrafe, que antes era utilizado pelo CT e o valor arrecadado seja revertido para uso exclusivo do mesmo.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, informando que após o leilão, o município deverá enviar Plano de Aplicação no valor arrecadado, com os itens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o e-mail da Secretaria Municipal de Assistência Social destinado ao ER de Umuarama, a seguir:

“Boa Tarde Silvia,

venho esclarecer referente ao Leilão do veículo **RENAULT CLIO** do Conselho Tutelar, onde foi realizado no dia **21 de novembro de 2019** as 10:00 horas, em consonância às disposições preconizadas no Edital de Licitação n.º 104/2019, Modalidade Leilão n.º 001/2019. Mas não houve interessados que propusessem lances visando sua aquisição, portanto ainda não realizou -se o Plano de Aplicação até a presente data.

Segundo informações do setor de transportes e obras públicas do município, aconteceu um novo Leilão, que se realizou no dia **31 de agosto de 2020** as 14:00 horas, onde o Veículo citado acima participou, e foi arrematado, Mas as documentações sobre o dados do leilão ainda não estão disponíveis. Em conversa por telefone com o responsável do setor de licitação me informou que está no aguardo do setor jurídico para o parecer final do Decreto.

Venho pedir como posso estar fazendo com a solicitação do pedido do Plano de Aplicação que deverá ser feito em tão pouco tempo, pois o carro foi só ser vendido há uma semana atrás.”

Email do ER de Umuarama:

“Boa tarde Adriane.

O município de Maria Helena realizou o leilão no dia 31/08/20 e foi arrematado, mas depende dos documentos que estão em análise pelo setor jurídico para fazerem o Plano de Aplicação e disseram que talvez não consigam enviar até o dia 12/09/20.

Há possibilidade de ampliação do prazo para mais uns dias?

Caso sim, como o município deve proceder ?

Att.

Silvia Pickler”

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município encaminhar a comprovação da aquisição dos equipamentos e instalação na sede do Conselho Tutelar, no prazo de 60 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Memo: 239/2020- SEJUF/ERUMU, do ER de Umuarama encaminhando a comprovação da aquisição dos equipamentos e da Instalação destes na sede do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.32. Interessado: CMDCA de Entre Rios do Oeste:

Protocolado sob nº 10.697.950-2 – Referente ao convênio nº 060/2011 – Município de Entre Rios do Oeste – O CMDCA de Entre Rios do Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019, solicitando parecer referente a realização de leilão, para a venda de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 060/2011, de uso do Conselho Tutelar. Tal pedido se deve ao fato de o município ter comprado um novo veículo para o CT, através da Deliberação 107/2017 – CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 35/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, informando que em razão de burocracias da gestão pública, a realização do leilão está marcada para o dia 01 de outubro de 2020 e assim que finalizarem todo o processo, estarão encaminhando o Plano de Aplicação, com os referidos equipamentos a serem adquiridos para o CT.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que o Plano de Aplicação seja enviado ao CEDCA até o dia 09/10/2020, para apreciação na plenária de Outubro/2020, impreterivelmente. Caso não haja manifestação no prazo estipulado, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 44/2020 do CMDCA de Entre Rios do Oeste, o qual encaminha o Plano de Aplicação parcial e relação de itens que serão encaminhados para licitação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a aquisição dos equipamentos já licitados, devendo o município encaminhar a comprovação da compra e instalação destes, no prazo de 45 dias. E quanto a finalização do processo licitatório do saldo restante, será concedido um prazo de 60 dias para envio de resposta ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 64/2020 do CMDCA, contendo informações sobre a utilização do recurso proveniente do leilão e solicitam a prorrogação de prazo, tendo em vista que todas as medidas necessárias foram tomadas. Pede-se para que possam se programar para utilizar todo o recurso ainda em 2021.

Também encaminham as fotos dos equipamentos já recebidos e perguntam se como comprovação da entrega destes podem somente mandar fotos ou o CEDCA precisa de mais alguma coisa?

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que fica concedido o prazo de 60 dias para que este encaminhe todos os documentos solicitados pelo CEDCA. Quanto a comprovação de compra e instalação, estas deverão ser dar através de envio de notas fiscais da aquisição dos equipamentos, bem como de termo de instalação destes na sede do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

- Ofício nº 66/2020 do CMDCA, encaminhando o Plano de Aplicação referente a aquisição dos equipamentos;
- Ofício nº 69/2020 do CMDCA, informando sobre a entrega do Forno elétrico e demais equipamentos já comunicados anteriormente com a cópia das notas fiscais;
- Ofício nº 05/2021 do CMDCA, informando que referente aos equipamentos que estavam licitados com prazo de entrega, alguns foram entregues e outros não. Como houve troca de gestão a nova secretária de assistência social, entrou em contato com as empresas que ainda não fizeram a entrega dos equipamentos, para solicitar maiores informações. Também foi encaminhado notificação e não obtiveram resposta.

Faltam ser entregues: 02 unidades de mesa para sala de reuniões, 01 balcão WC em MDF, 01 balcão copa e 01 cortina de ar.

- Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos entregues e notas fiscais.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, concedendo o prazo de 60 dias a contar do recebimento deste, para apresentar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos restantes.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.33. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand:

Protocolado sob nº 10.697.721-6 e nº 16.616.529-6 – Referente ao convênio nº 324/2011 – Município de Assis Chateaubriand – A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de Assis Chateaubriand encaminha o Ofício nº 034/2020, solicitando autorização para realização de leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 324/2011, de uso do CT. Ressaltam que o recurso provindo do leilão, será revertido em investimento exclusivo junto ao CT. Anexo segue cópia da resolução e publicação da aprovação do leilão pelo CMDCA.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.34. Interessado: CMDCA de Lindoeste:

Protocolado sob nº 10.697.715-1 - Referente ao convênio nº 086/11 – Município de Lindoeste – O CMDCA de Lindoeste encaminha o Ofício nº 045/2017, solicitando a deliberação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 086/11, de uso do Conselho Tutelar, para ser utilizado com criança e adolescente do CRAS do município.

Também que o veículo em epígrafe não está mais sendo usado pela equipe do CT. Seguem anexos a ATA e Resolução do CMDCA, o Decreto Municipal e Documento do veículo.

Parecer do ER de Cascavel: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando sobre o contido na Cláusula Sétima do convênio nº 86/2011, quanto a exclusividade do veículo para atendimento das ações do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Cascavel, informando que de acordo com o próprio CT, o carro está parado e sem uso, porque possuem outro mais novo, o que já foi relatado no parecer técnico. Também o ER de Cascavel pergunta se as decisões do conselho são baseadas nos pareceres, porque diante da mesma, acreditam não ser mais necessário encaminhá-lo, já que este não foi levado em consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Informar ao ER de Cascavel que o Parecer é necessário, mas neste caso em tela existe cláusula específica no convênio que veda a utilização do mesmo para outro equipamento. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 01/2018 do CMDCA de Lindoeste, informando que foi aprovado por unanimidade o leilão do veículo em epígrafe, e solicitam a liberação do CEDCA para tal ato. Anexo seguem cópias dos documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 06/2020, com a relação dos itens que serão adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 984/2020 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, solicitando no prazo de 30 dias, seja encaminhado cópia do plano de aplicação do valor arrecadado no leilão de veículo, adquirido pelo município de Lindoeste.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP com a cópia do Plano de Aplicação enviado pelo município (sem detalhamento) e cópia do Ofício nº 265/20 - CEDCA, que solicita que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 213/2020 do município de Lindoeste, o qual encaminha os documentos comprobatórios do leilão, os documentos da realização de processo de dispensa para compra de equipamentos e o Plano de Aplicação onde consta os itens que foram adquiridos e os que serão adquiridos a partir do ano de 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, para que apresente no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste, a comprovação da aquisição através de nota fiscal e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos. Ressaltamos que são todos os equipamentos descritos no Plano de Aplicação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.35. Interessado: Conselho Tutelar e CMDCA de Ourizona:

Protocolado sob nº 17.242.335-3 e nº 10.697.822-0 – Convênio nº 313/2011 – Município de Ourizona – O CT e o CMDCA de Ourizona encaminham o Ofício nº 01/2021, solicitando autorização para realização de leilão, do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 313/2011, de uso do CT. Também que caso seja aprovado, o recurso obtido será depositado em conta específica para melhorias exclusivas no atendimento do CT.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a realização do leilão. Encaminhar ofício ao Município informando que o recurso originário do certame deverá ser investido em equipamentos para o CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, conforme previsto na cláusula sétima do convênio.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

PRORROGAÇÕES DE PRAZO E AFINS:

4.36. Interessado: Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa:

Protocolado sob nº 17.292.024-1 – Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – Deliberação nº 062/16 – A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa: encaminha o Ofício nº 001/2021 – DPSB solicitando a prorrogação do prazo de execução para 2021 dos recursos da Deliberação nº 062/16.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia da Nota Técnica que esclarece sobre as prorrogações de prazo dos repasses fundo a fundo. Colocar o link onde se encontra a nota técnica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.37. Interessado: ER de Umuarama: Nota técnica

Referente as Deliberações nº 055/16, nº 054/16, nº 051/16 e nº 107/17 - O Er de Umuarama encaminha o email conforme segue:

"Boa tarde.

Gostaria de saber se as deliberações abaixo se enquadram na Deliberação 017/2020 do CEDCA que traz em seu Art. 1º Pela prorrogação das vigências das Deliberações de cofinanciamento Fundo a Fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19. Caso não se enquadram, por gentileza informar se elas foram prorrogadas e caso foram, informar o número da deliberação.

Deliberação 055/2016 - Crescer em Família - Acolhimento Familiar

Deliberação 054/2016 - Liberdade Cidadã

Deliberação 051/2016 - Crianças e Adolescentes vítimas de violência

Deliberação 107/2017 Fortalecimento Conselho Tutelar.

Desde já, agradeço.

Att.

Jordana”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao solicitante a nota técnica que esclarece sobre as prorrogações de prazo dos repasses fundo a fundo. Colocar o link onde se encontra a nota técnica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.38. Interessado: CMDCA de Indianópolis : Nota técnica

Protocolado sob nº 17.363.139-1 - Referente as Deliberações nº 084/19 e nº 089/19 – Município de Indianópolis - O CMDCA de Indianópolis encaminha o Ofício nº 001/2021, solicitando autorização para uso dos recursos financeiros das deliberações nº 084/19 e nº 089/19, tendo em vista que não foram executados devido a pandemia do COVID 19. e informa que a Deliberação nº 070/20 do CEDCA não contempla o município.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao solicitante a nota técnica que esclarece sobre as prorrogações de prazo dos repasses fundo a fundo. Colocar o link onde se encontra a nota técnica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.39. Interessado: Município de Tijucas do Sul: Nota técnica

Referente as deliberações nº nº 084/19 e nº 089/19 – Município de Tijucas do Sul – O Município de Tijucas do Sul encaminha os Ofícios 301/2020 e 302/2020, ambos do Gabinete do Prefeito, solicitando prorrogação de prazo por 12 meses dos recursos das deliberações.

A solicitação foi respondida por email na data de 06/01/21 conforme segue:

Boa tarde,

“Em resposta a sua solicitação encaminhamos cópia da Deliberação nº 070/2020- CEDCA/PR, que trata deste assunto.

Att.

Adriane Zielinski Chede
CAMFIA/SEJUF”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao solicitante a nota técnica que esclarece sobre as prorrogações de prazo dos repasses fundo a fundo. Colocar o link onde se encontra a nota técnica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.40. Interessado: Município de Arapongas: Nota técnica

Referente a Deliberação nº 019/2017 – O Município de Arapongas encaminha o Ofício nº 022/2021 – GAPRE/SEMAS, solicitando a prorrogação do prazo de execução da deliberação

nº 109/17, tendo em vista que embora a Deliberação nº 017/20 promova a extensão do prazo de vigência até a duração do estado de calamidade pública, devido a, pandemia do COVID 19, entendem que não existe uma previsão exata de seu fim.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao solicitante a nota técnica que esclarece sobre as prorrogações de prazo dos repasses fundo a fundo. Colocar o link onde se encontra a nota técnica. Encaminhar c/c para o email do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.41. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas: Nota técnica

Referente as Deliberações nº 084/2019 e nº 089/2019 – Município de Arapongas - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas encaminha o Ofício nº 635/2020, solicitando manifestação do CEDCA quanto a prorrogação de prazo referente as deliberações em epígrafe. Tal solicitação se deve em razão da publicação da Deliberação nº 070/20, tendo em vista que seu art 1º prevê a prorrogação do prazo de execução do recurso das Deliberações nº 84/2019 e nº 89/2019 por um período de 12 meses a partir do recebimento do recurso pelo município. Cabe ressaltar que as del. 084/19 e 089/19, já previam um prazo de execução de 12 meses a contar do recebimento do recurso, de modo que não vislumbram efeito prático na recente deliberação do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao solicitante a nota técnica que esclarece sobre as prorrogações de prazo dos repasses fundo a fundo. Colocar o link onde se encontra a nota técnica. Com cópia para email do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.42. Interessado: ER de Toledo: Nota técnica

Referente a Deliberação nº 081/16 – Município de Palotina – ER de Toledo encaminha o email conforme segue:

"Bom dia!

Em visitas realizadas nos Municípios recebemos questionamentos referente ao Pedido de Prorrogação de Prazo para execução da Deliberação Nº 81/2016 - Programa Qualificação Profissional (saldo de R\$ 13.797,02) no presente ano, tendo em vista que a agência de execução da mesmo finalizou em Dezembro/2020 isso para Palotina, temos ainda Marechal C. Rondon e Guaíra. Relatam que a resposta de Prorrogações recebidas não contempla a referida o texto não está claro."

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao solicitante a nota técnica que esclarece sobre as prorrogações de prazo dos repasses fundo a fundo. Colocar o link onde se encontra a nota técnica. Encaminhar c/c para o email do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.43. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cianorte: Nota técnica

A SMAS de Cianorte encaminha solicitação de prorrogações de prazo das deliberações conforme seguem:

Protocolado sob nº 17.330.768-3 - Ofício nº 037/2021/SMAS – Deliberação nº 051/16;

Protocolado sob nº 17.330.737-3 - Ofício nº 038/2021/SMAS – Deliberação nº 052/16;

Protocolado sob nº 17.330.708-0 - Ofício nº 039/2021/SMAS – Deliberação nº 054/16;

Protocolado sob nº 17.330.627-0 - Ofício nº 040/2021/SMAS – Deliberação nº 062/16;

Protocolado sob nº 17.330.587-7 - Ofício nº 041/2021/SMAS – Deliberação nº 081/16;

Protocolado sob nº 17.330.561-3 - Ofício nº 042/2021/SMAS – Deliberação nº 084/19;

Protocolado sob nº 17.330.549-4 - Ofício nº 043/2021/SMAS – Deliberação nº 089/19;

Protocolado sob nº 17.330.538-9 - Ofício nº 044/2021/SMAS – Deliberação nº 107/17

Protocolado sob nº 17.330.428-5 - Ofício nº 045/2021/SMAS – Deliberação nº 109/17;

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao solicitante a nota técnica que esclarece sobre as prorrogações de prazo dos repasses fundo a fundo. Colocar o link onde se encontra a nota técnica.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Outra situação

4.44. Interessado: Município de Arapongas:

Referente a Deliberação nº 109/17 – O Município de Arapongas encaminha o Ofício nº 032/2021 – GAPRE/SEMAS, solicitando esclarecimentos acerca do material gráfico a ser utilizado (cartilhas, banners, cartões, jogos e outros) na execução da deliberação em epígrafe.

Tal solicitação se faz necessário, tendo em vista que após a capacitação realizada, foram demonstrados os materiais a serem utilizados na execução dos programas, no entanto não foi disponibilizado o exemplar físico aos municípios.

Despacho 17/2021 do DPCA relata entre outros que enviaram por email a relação dos materiais a ser impresso dos Programas ELOS e tamojunto. Quanto ao Programa Família Fortes, foi solicitado ao Ministério da Saúde, pela profissional da Secretaria Municipal de Saúde, a relação do material e logo que seja disponibilizado será enviado para o município.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para o DPCA para resposta junto ao município.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.45. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – 19ª Vara do Trabalho de Curitiba:

Protocolado sob nº 17.400.064-6 - A 19ª Vara do Trabalho de Curitiba encaminha o Ofício nº 21/2021, informando da existência de valores a serem destinados ao FIA, decorrentes de condenação dos Sindicatos executados em ação trabalhista, ao pagamento de multas a título de danos morais coletivos. Sendo assim, solicitam no prazo de 15 dias, que seja informado, de que forma deverão proceder para transferir ao FIA, os valores disponíveis neste processo.

Segue cópia de Ofício nº 008/21 que foi encaminhado ao solicitante, com a resposta.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 21/2021, protocolado sob nº 17.400.064-6, informamos abaixo, os dados bancários, para o depósito dos valores que serão destinados ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná, decorrentes de condenação dos Sindicatos executados em Ação Trabalhista:

Banco do Brasil;

Agência: 3793 1;

Conta: 8297 X;

CNPJ: 10.632.896/0001-85;

Também, solicitamos a gentileza em informar, sobre o montante que será destinado ao FIA/Estadual.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente de acordo com Ofício nº 21/2021 protocolado sob nº 17.400.064-6

Parecer do CEDCA: Ciente.